



RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 88/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023

RECORRENTES:

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

**C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES
EIRELI**

RECORRIDAS:

**C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES
EIRELI**

COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

TRANSPORTADORA BASSO LTDA

SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CTA EMPREENDIMENTOS LTDA

BRISA TRANSPORTES LTDA

CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELA EMPRESA:

COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

BRISA TRANSPORTES LTDA

ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA:

**C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES
EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS**



SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO E DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LAVAÇÃO DE CONTÊINERES PARA COLETA CONTEINERIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

I. DAS PRELIMINARES

RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas Empresas **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 50.668.722/0019-16 e **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI** inscrita sob o CNPJ nº 10.745.254/0001-92, dentro do prazo de três dias úteis da decisão, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, por intermédio de seus representantes legais, em face da decisão que classificou e considerou vencedora da etapa de lances a empresa **COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 14.416.685/0001-66, que apresentou a proposta readequada e a planilha de custos conforme solicitação, e posteriormente apresentou as contrarrazões e também contrarrazoando os recursos interpostos as empresas **SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.336.801/0001-71 e **BRISA TRANSPORTES LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 94.107.919/0001-22, dentro do prazo de 3(três) dias úteis.

II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSOS

As empresas **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA** e **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI** protocolaram tempestivamente suas razões recursais obedecendo ao que preconiza o edital em seu item 18.4 *in verbis*:

“**18.4** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;”

Considerando que o protocolo das razões recursais fora efetuado tempestivamente, não resta dúvidas sobre sua tempestividade. Assim como as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

contrarrrazões interpostas pelas empresas **COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e BRISA TRANSPORTES LTDA** dentro do prazo de 3(três) dias úteis da publicação das razões recursais das recorrentes.

III. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

EMPRESA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

As alegações da recorrente em síntese:

“4. A sessão pública de recebimento de propostas e lances aconteceu dia 29 de setembro de 2023, sexta-feira.

5. Abertos os envelopes nesse dia, as empresas foram classificadas na seguinte ordem:

Colocação	Empresa	Proposta
1	Transportadora Basso	R\$ 2.241.000,00
2	Coletor	R\$ 2.699.928,00
3	Brisa	R\$ 2.818.152,00
4	C. Brasil	R\$ 2.961.000,00
5	CTA	R\$ 3.068.496,00
6	Saay's	R\$ 3.136.824,00
7	PMA	R\$ 3.421.656,00

6. De imediato, a empresa PROACTIVA denunciou irregularidades graves nas propostas das empresas TRANSPORTADORA BASSO, COLETOR, BRISA, C. BRASIL, CTA, SAAY'S, que **não** as apresentaram seguindo as diretrizes e especificações do edital.

7. Impunha a desclassificação de tais empresas, nos termos do 6.6, 7.2.2, 7.2.5 e 7.4 do edital. Elas **não** poderiam seguir para a fase de lances.

8. Porém, não obstante a insurgência da empresa PROACTIVA, a Pregoeira e sua equipe de apoio deixaram de desclassificar tais empresa, ao argumento de que os vícios apontados seriam “omissões formais e erros sanáveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9. Assim, a fase de disputa de preço restou eivada de ilegalidade. Para agravar a situação, nenhum lance foi apresentado pelas três empresas que participaram dela: TRANSPORTADORA BASSO, COLETOR e BRISA. Veja a ata da citada sessão:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
13424	C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPO	Sim		
13426	SAAY'S SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Sim		
13425	CTA EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim		
8341	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	Sim		
13427	BRISA TRANSPORTES LTDA	Sim	0,0000	2.818.152,0000
12337	COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Sim	0,0000	2.699.928,0000
13064	TRANSPORTADORA BASSO LTDA	Não	0,0000	2.241.000,0000

10. Analisados os documentos da empresa TRANSPORTADORA BASSO, primeira colocada, ela restou inabilitada. Ato contínuo, foi examinada a documentação da segunda colocada, empresa COLETOR, que foi, então, declarada como vencedora provisória.

11. Imediatamente, a PROACTIVA registrou sua intenção recursal, conforme consta da ata da sessão:

COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. APÓS PASSOU-SE PARA OS LICITANTES PRESENTES PARA ANÁLISE. DEPOIS A PREGOEIRA E SUA EQUIPE RECEBERAM OS APONTAMENTOS E MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO POR PARTE DAS EMPRESAS PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPO, SAAY'S SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA E BRISA TRANSPORTES LTDA OS QUAIS AS INTENÇÕES SERÃO DIGITALIZADAS E DISPONIBILIZADAS JUNTO À ATA DESTA SESSÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL. A PREGOEIRA E SUA EQUIPE MANTIVERAM INCÓLUME A DECISÃO QUANTO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA COLETOR. AS EMPRESAS RECORRENTES TERÃO ATÉ 04/10/2023 PARA APRESENTAREM SUAS RAZÕES RECURSAIS EM CONFORMIDADE COM AS SUAS INTENÇÕES RECURSAIS MANIFESTADAS. AGUARDAR-SE-ÃO OS POSSÍVEIS RECURSOS PARA ENTÃO CONVOCAR A EMPRESA VENCEDORA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA COM AS PLANILHAS DE CUSTOS FASE EM QUE SE DARÃO NOVOS PRAZOS RECURSAIS SEM MAIS ENCERRA-SE ESTA SESSÃO.

12. Como se passa a demonstrar, foi ilegal a sessão pública, assim como foi ilegal a decisão que declarou a empresa COLETOR como vencedora provisória da licitação, classificando-a e habilitando-a.

II. ILEGALIDADE NA SESSÃO PÚBLICA. FRUSTRAÇÃO DA FINALIDADE DA FASE DE LANCES. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO CERTAME. ART. 49, DA LEI 8.666/93

13. Imediatamente à abertura das propostas das licitantes, verificou-se que as propostas das licitantes TRANSPORTADORA BASSO, COLETOR, BRISA, C. BRASIL, CTA, SAAY'S desatendiam exigências editalícias relevantes, relacionadas às especificações dos serviços, quantitativos estimados e equipamentos mínimos. A seguir, inventaria-se as desconformidades e irregularidades constadas em cada uma das propostas:

TRANSPORTADORA BASSO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Adotou BDI errado para o item dos contêineres. BDI de 29,92% nos contêineres e na composição do BDI chegou em 21,32%.
2. Na composição de BDI despesas financeiras apresentou item zerado.
3. Não considerou o custo com Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos contentores, no "C", Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.

O Edital prevê 7.200 toneladas anuais, Transportadora Basso utilizou 550,89 toneladas por mês na baixa temporada e 811,34 toneladas na alta temporada na sua composição de custos, com isto o total anual da empresa Basso é de 7.392,03 toneladas. Superior ao estabelecido no edital.

COLETOR:

1. O Edital prevê 7.200 toneladas anuais, Coletor utilizou 446,85 toneladas por mês na baixa temporada e 751,66 toneladas na alta temporada na sua composição de custos, com isto o total anual da empresa Coletor é de 6.276,63 toneladas. Quantidade inferior ao estabelecido no edital, este subdimensionamento torna o preço médio maior, se considerar as quantidades do edital.
2. Não considerou o custo com Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos contentores, no "C", Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.

BRISA:

1. O Edital prevê 7.200 toneladas anuais, Brisa utilizou 503,22 toneladas por mês na baixa temporada e 890,35 toneladas na alta temporada na sua composição de custos, com isto o total anual da empresa Brisa é de 8.013,15 toneladas.
2. Não considerou o custo com Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos contentores, no "C", Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.

CTA:

1. Adotou quantidades inferiores de mão de obra para os coletores e para os caminhões compactadores ao mínimo exigido no Edital. Na composição de custos da alta temporada adotou 03 caminhões, sendo que o mínimo exigido são 05, e adotou somente 14 coletores. Este subdimensionamento torna o preço unitário da sua proposta acima do que foi considerado.
2. Não considerou o custo com Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos contentores, no "C", Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.

C. BRASIL:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. A CBrasil só fez a sua composição de custos de baixa temporada, considerando somente os quantitativos de caminhões e mão de obra para baixa temporada. Os caminhões compactadores considerados na sua composição de custos é de 03 caminhões para todo o ano. No Edital estabelece claramente que devem ser considerados no mínimo 05 caminhões compactadores na alta temporada, esta omissão impacta substancialmente o preço unitário da proposta.

SAAY:

1. A Saay fez a sua composição de custos da alta temporada com quantidades de mão de obra e equipamentos inferior ao que determina o Edital, considerou 02 caminhões compactadores para alta temporada, sendo que o mínimo exigido no Edital são 05.
2. Utilizou cálculo de média simples dos preços unitários da baixa e alta temporada para chegar no preço unitário final da Coleta.
3. Não apresentou composição de custos para o item 2 dos contentores.

14. Só o fato de as propostas **não** seguirem as especificações técnicas, quantidades e equipamentos do Termo de Referência demandava a sua desclassificação imediata, antes mesmo da fase de lances.”

[...]

“III ILEGALIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE COLETOR

21. Conforme antecipado, a proposta apresentada pela recorrida desatende especificações do Termo de Referência (Anexo I), devendo ser desclassificada, nos itens editalícios 6.6, 7.2.2, 7.2.5 e 7.4.

22. Afinal de contas, o edital prevê 7.200 toneladas anuais. Apesar disso, a COLETOR utilizou 446,85 toneladas por mês na baixa temporada e 751,66 toneladas na alta temporada na sua composição de custos. Assim, o total anual da empresa é de 6.276,63 toneladas, cerca de mil toneladas a menos do que o previsto no Termo de Referência. Trata-se de quantidade inferior e em desconformidade com o estabelecido no mencionado documento. Inclusive, referido subdimensionamento torna o preço médio maior, se considerar as quantidades do edital.

23. Não bastasse, a proposta não considerou o custo com o Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

contentores, no “C”, Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.

24. Portanto, impõe-se prover o presente recurso para desclassificar a licitante COLETOR.

IV ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE COLETOR

25. O instrumento convocatório fazia as seguintes exigências de habilitação técnico-operacional, albergadas nos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 – v. abaixo. Nenhuma exigência de habilitação técnico-profissional foi feita.

8.1.3.1 – Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação em quantidade e prazo – Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado e arquivado na entidade competente (CREA e/ou CRQ);

8.1.3.2 – O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social, o endereço e o CNPJ do licitante.

26. Na (vã) tentativa de satisfazer referidas exigências, a empresa COLETOR apresentou atestados técnicos de CIDEIRAS/RS, TRAMANDAÍ/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), CAPIVARI DO SUL/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), OSÓRIO/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), PALMARES DO SUL/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), SAPIRANGA/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57). Nenhum deles são suficientes ao atendimento das exigências editalícias. Explica-se.

27. **Em primeiro lugar**, em razão da autonomia das pessoas jurídicas, prestigiada pelo art. 49-A do Código Civil, **não** podem ser aproveitados, pela COLETOR (CNPJ 14.416.685/0001-66), os atestados técnicos emitidos em nome de outra pessoa jurídica TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57). Simples assim. Seja qual for o motivo pelo qual a COLETOR achou que poderia aproveitar de atestação técnico-operacional de outra empresa, ela deveria ter fundamentado e comprovado, anteriormente, na sua documentação. Como não fez, tais documentos não podem ser aproveitados. Vale ressaltar, porém, que nem toda reestruturação societária viabiliza o aproveitamento de atestado entre as pessoas jurídicas envolvidas.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

[...]

“30. Portanto, os atestados emitidos por TRAMANDAÍ/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), CAPIVARI DO SUL/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), OSÓRIO/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), PALMARES DO SUL/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57), SAPIRANGA/RS (TRANS AMBIENTAL – ME, CNPJ N. 01.789.912/0001-57) **não** podem ser aproveitados pela COLETOR.

31. **Em segundo lugar**, ainda que pudessem ser aproveitados tais atestados, fato é que os documentos emitidos por SAPIRANGA, CIDREIRA, CAPIVARI SUL e TRAMANDAÍ **não** constam quantidades e prazo compatível com o objeto, conforme item 8.1.3.1 do edital.

32. **Em terceiro lugar**, nenhum dos atestados apresentadores contemplam os serviços de *manutenção* e *disponibilização* de contentores. O Judiciário Catarinense, nos autos da ação n. 5016264-57.2022.8.24.0045, já afirmou que os serviços de *higienização* e *manutenção* são diferenciados em relação à disponibilização e, portanto, a apresentação de atestados de *disponibilização* não supre a necessidade de apresentação de atestação técnica referente à *higienização* e *manutenção* desses.”

E finaliza requerendo:

“V CONCLUSÃO

35. **PELO EXPOSTO**, requer seja, **preliminarmente**, reconsiderada a decisão recorrida pelo Pregoeiro, equipe de apoio e técnica. Na remota hipótese de isso não acontecer, requer seja remetido o presente recurso à autoridade superior.

36. No mérito, requer seja provido o recurso para **(1) ANULAR** a ata de sessão públicos, nos termos do arrazoadado. **Subsidiariamente, (2)** na remota hipótese de não ser anulado o certame, com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93, requer seja reformada a decisão para **DECLASSIFICAR** e **INABILITAR** a licitante COLETOR, nos termos do arrazoadado.
Nesses termos, pede deferimento..”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMPRESA C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES EIRELI**

As alegações em síntese:

“A Empresa C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, ora Recorrente, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, localizada na Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Lote B21 – Parque Industrial II, Curiúva/PR, CEP 84.280-000, fone (43)3545-1057, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Jose Felipe Carneiro Kulik, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.789.788-3 SESP-PR, CPF nº 004.351.179-12, vem interpor **RECURSO** de forma tempestiva, contra decisão da Sra. Pregoeira por habilitar a empresa COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, ora Recorrida, pelas razões a seguir expostas.

Não há dúvidas de que a declaração de vencedora da Recorrida ocorreu de maneira eivada, não intencional, mas que poderá macular todo processo licitatório, e que merece, portanto, pronta e urgente intervenção.

Além da Recorrente, outras 03 (três) empresas manifestaram intenção recursal, sendo que o prazo para apresentação dos memoriais encerra-se dia 04 de outubro, conforme informação que consta na ata da sessão pública.

Desta forma, em virtude de a Recorrente ter apresentado a integralidade dos elementos e documentos solicitados/exigidos em edital para participação no presente certame, a reforma da decisão em entendeu por declarar a empresa COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA como vencedora é medida a ser imposta, o que então desde já, respeitosamente se requer.

I –DOS FATOS

A Recorrente participou do processo licitatório em epígrafe, onde o particular COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA consagrou-se vencedor provisório do único lote.

Diante das inconformidades constatadas entre os documentos da empresa vencedora, o edital e as normas norteadoras das contratações públicas, a Recorrente motivou sua intenção recursal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Como sabemos, devemos analisar os documentos de determinado licitante e em paralelo as cláusulas editalícias, normas vigentes e demais documentos incorporados no processo em todas as etapas que envolvem a licitação.

São elas, que regulam todo o processo de contratação, e asseguram aos envolvidos o tratamento imparcial, isonômico e justo no processo licitatório.

Ocorre que a empresa COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA apresentou declaração informando se enquadrar no regime de microempresas e empresas de pequeno porte, possuindo aptidão para beneficiar-se dos incentivos concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

Tal condição, como é sabido por esta Douta Comissão de Licitação, possibilita à mesma diversos benefícios no momento da realização dos trabalhos do certame. Razão pela qual, uma empresa enquadrada na condição de ME ou EPP tem o poder de mudar o rumo da licitação, quando age em estrita conformidade com as normas disciplinadoras, previstas no estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte e no edital do próprio certame.

Dessa forma, o respeito pelas normas torna-se fundamental para que o processo não se afaste do princípio da legalidade.

No caso em apreço, a Recorrida apresentou documento, ainda na fase de credenciamento, declarando estar apta à usufruir do tratamento diferenciado concedido exclusivamente às ME/EPP's.

Ocorre que a Recorrida descumpriu colossalmente a legislação em questão. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituindo o Estatuto Nacional à elas vinculado."

[...]

"A jurisprudência atual vai além, cita que para configurar "grupo econômico" basta averiguar se existem outras coligações entre as empresas, não havendo obrigatoriedade que os titulares/sócios sejam os mesmos.

Em outras palavras, caso haja existência de outros indícios que reconheça a ligação entre duas empresas, à exemplo do mesmo endereço social, telefone, parentesco societário, entre outros, a formação de "grupo econômico" estará confirmada."



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

[...]

“Isso porque a empresa vencedora foi representada no certame por seu procurador, Sr. Fábio Fernando Dariva, cuja outorga foi realizada pelo sócio administrador, Sr. Iury Meirelles Konrath.”

[...]

“Ocorre que o Sr. Fábio Fernando Dariva é sócio administrador da empresa TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS (CNPJ 01.789.912/0001-57).

E mais, a empresa TRANS AMBIENTAL possui outro sócio, o Sr. Rafael Viecelli Konrath, sobrinho do sócio administrador da Recorrida, fato que foi confirmado verbalmente durante a sessão pública.”

[...]

“A empresa Trans Ambiental Transportes e Serviços não está enquadrada no regime diferenciado das ME/EPP, conforme consta no comprovante de inscrição cadastral.

No campo “Porte” consta que a empresa NÃO é ME/EPP, ou seja, auferiu no calendário anterior receita que supera o limite estabelecido na Lei Complementar nº126/2006.

Nota-se que o “grupo econômico” liderado pela empresa de maior porte (Trans Ambiental), buscou usufruir indiretamente dos benefícios concedidos as ME/EPP’s por meio da empresa Coletor Transportes e Serviços, ora Recorrida.”

[...]

“Analisando ambos documentos, nota-se que diversas informações são IDÊNTICAS, sendo: nome fantasia, objeto social, endereço e telefone.

Frise-se ainda, que o engenheiro químico, Sr. Alessandro Dalpiaz da Silveira, é o responsável técnico das duas empresas, como pode ser analisado nos documentos apresentados no curso do processo licitatório (pois foram apresentados atestados em nome da empresa Coletor e também da empresa Trans Ambiental).

Além do fato já noticiado, de que o procurador da empresa vencedora é o sócio administrador da empresa de maior porte, demonstramos diversos elementos de se que trata de um “grupo econômico” que buscou utilizar indevidamente os benefícios concedidos pela Lei.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

[...]

“A participação no pregão, do qual se sagrou vencedora e celebrou contrato na condição de empresa de pequeno porte e usufruindo, no exame das propostas, dos benefícios conferidos pelos arts. 42 a 48 da Lei Complementar 123/2006, porém em situação que não lhe permite gozar do CNPJ N° 10.745.254/0001-92 tratamento jurídico diferenciado instituído pela Lei Complementar, em razão de que, sendo de propriedade de um grupo econômico, conforme evidenciado nos documentos aqui elecandos, incorreu na vedação prevista no § 4º, incisos I e/ou VII, do art. 3º da LC 123/2006, e contrariou a orientação jurisprudencial do TCU manifestada no Acórdão 2992/2016-TCU-Plenário (Relator Walton Alencar Rodrigues).

Não se justifica conferir tratamento diferenciado e mais benéfico a uma empresa, ainda que se declare de pequeno porte, se o benefício não é necessário, pois, nesse caso, ofende-se a isonomia entre os licitantes (art. 37, inciso XXI, da CF/1988).

Naturalmente a Recorrida irá se manifestar no sentido de que não há coligação com a empresa Trans Ambiental, e possivelmente afirmar que os benefícios concedidos as microempresas não foram utilizados, e que não houve prejuízo a Administração ou aos participantes.”

[...]

“Nota-se que independente do resultado da tentativa de burla a norma e ao edital, o fato é que houve investida do “grupo econômico” em se beneficiar irregularmente.

Sugere-se, pelo princípio da boa-fé, que a Recorrida solicite sua exclusão do certame, justamente para diminuir o risco de ser severamente penalizada pelo Município de Governador Celso Ramos (conforme itens 17.4 e 17.6 do edital), ou pelas instancias superiores em que as empresas prejudicadas venham a recorrer, caso seja necessário.

Destarte, o que fica evidente é a necessidade de reforma da decisão da comissão de licitação, que deve considerar a ora Recorrida inabilitada.

II – DO PEDIDO

Diante de todo o acima exposto, requeremos que seja reformada a decisão da Sra. Pregoeira, INABILITANDO a empresa COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LTDA por utilizar de benefício indevido e apresentar declaração falsa.

Submeta os fatos e comprovações a autoridade superior para que tenha respaldo em tomar as medidas que julgar cabíveis.

Termos em que, p.deferimento”

IV. DAS CONTRARRAZÕES DAS RECORRIDAS

EMPRESA COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA QUANTO AO RECURSO DA PROACTIVA

Alega a interessada:

“COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.416.685/0001-66, estabelecida na Estrada RS - 030, 7009, Tramandaí - RS, neste ato representada por seu sócio gerente, Senhor Iury Meirelles Konrath, respeitosamente, vem, perante Vossa Senhoria, em razão de recurso apresentado contra decisão da Pregoeira pela Empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº. 50.668.722/0019-16, já qualificada, da forma e nos termos que segue:

DO RECURSO

Alega a Recorrente: a) que a licitação possui lote único – contratação especializada em execução de serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até o aterro sanitário e disponibilização, manutenção e lavagem de contêineres para a coleta containerizada”; b) reclama das propostas das demais empresas participantes do certame; c) refere que lances não foram apresentados; d) aponta que o edital prevê 7.200 toneladas, mas que a Recorrida refere 6.276,63; e) que a Recorrida não considerou o custo com muck; f) que a Recorrida não teria apresentado os atestado técnicos adequados; g) que os atestado seriam de outra pessoa jurídica.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Não assiste razão à Recorrente, devendo ser mantida a decisão já adotada pela Pregoeira, ao passo que o recurso não apresenta fatos, provas ou justificativas capazes de mudar a decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A alegada distinção entre as quantidades previstas no edital e a quantidade indicada pela Recorrida em sua proposta se deve ao fato da distinção entre a baixa e a alta temporada, que leva a uma diferença de cálculo. Mas essa questão é irrelevante, porque é óbvio que a integralidade do resíduo será sempre coletado. Ademais, no pregão, a proposta da empresa vencedora pode sofrer ajustes.

Não tem sentido as alagações da empresa Recorrente, pois a licitação é pelo menor preço unitário, o que torna indiferente a eventual mudança de quantidade em um ou outro mês, pois o pagamento será sempre pela quantidade efetivamente recolhida.

Em relação ao custo do muck, novamente não assiste razão à Recorrente, porque tal despesa não representa valor significativa a execução do contrato. Ademais, é até possível não usar muck, pois o próprio caminhão que recolhe pode levar o contêiner. Eventual ajuste no local é realizado manualmente, pois não estamos tratando de um equipamento de várias toneladas. A Recorrente complica uma questão absolutamente simples. Mesmo que assim não fosse, o custo de muck poderia ser considerado dentro do BDI.

A recorrente reclama das exigências técnico-operacionais, chegando a alegar que “nenhuma exigência de habilitação técnico-profissional foi feita”. Equivocada a alegação, pois justamente os itens 8.1.3.1. e 8.1.3.2 do edital referem as exigência de atestados que deveriam ser apresentados. A Recorrida cumpriu todas as exigência, nada havendo a ser apontado como irregular.

Como se sabe, os atestados devem ser compatíveis em relação a quantidade e prazos. No caso, bastaria considerar um dos atestados apresentados pela Recorrida, como o da Prefeitura de Cidreira, que tem o quantitativo de 10.763,59 toneladas, executado dentro do período de 01/01/2020 até 1706/2021. Portanto, é compatível quantidade e em prazo. Não bastasse isso, mas a recorrida ainda apresentou outros atestados, aumentando sua capacidade, ou seja, plenamente provada a capacidade da Recorrida nos termos do edital. De outra banda, os atestados são vinculados aos profissionais técnicos, portanto, não tem respaldo a alegação contra a Recorrida de que os atestados seriam de outras empresas, pois são do responsável técnico. O CREA registra o atestado em nome do profissional, pois o conselho é do profissional e não das empresas.

O recurso trata essa questão dos atestados como se os mesmos fossem de empresa, mas não é isso, o atestado é do profissional, logo, a citação de decisão do TCU não é aplicável ao caso.

A impugnação dizendo que os atestados não são compatíveis com prazo e quantidade é equivocada, pois os documentos mostram o contrário, por exemplo, o atestado de Tramandaí, Cidade com mais de 50 mil



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

habitantes, tem prazo de 5 anos. A tabela anexa no recurso não tem validade alguma, porque a Recorrente inseriu dados totalmente inverídicas e despreza o fato de que os atestados são dos profissionais.

Também não procede a reclamação de que os atestados não contemplam a manutenção e limpeza dos contêiner, pois os atestados devem ser exigidos das parcelas de maior relevância e, no caso, a mera manutenção de contêiner de PEAD e sua higienização são sim questões de menor complexidade e relevância, pois a empresa que faz a manutenção dos caminhões coletores e sua higienização é óbvio que também tem capacidade para lidar com os contêiner. No caso, estamos tratando de cerca de 75 (setenta e cinco) contêiner, ou seja, uma quantidade pequena.

Na verdade, a manutenção é bem reduzida, pois qualquer dano significativo no contêiner haverá sua substituição, conforme previsto no memorial descritivo.

E termina:

“DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a Vossa Senhoria que receba a presente manifestação e que no mérito seja negado provimento ao recurso da Empresa Recorrente, eis que restou evidente que Recorrida atendeu em sua plenitude a todos os itens exigidos no Edital.”

EMPRESA COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA QUANTO AO RECURSO DA C. BRASIL

“COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.416.685/0001-66, estabelecida na Estrada RS - 030, 7009, Tramandaí - RS, neste ato representada por seu sócio gerente, Senhor Iury Meirelles Konrath, respeitosamente, vem, perante Vossa Senhoria, em razão de recurso apresentado contra a decisão da Pregoeira pela Empresa **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 10.745.254/0001-92, já qualificada, da forma e nos termos que segue:

DO RECURSO

Reclama a Recorrente que a licitação estaria eivada de vício, devendo a decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame ser reformada.

Segue em seu recurso e refere que a Recorrida apresentou declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

123/2006, e que tal situação daria à empresa a possibilidade de “mudar o rumo da licitação”. Segue então impugnando tal declaração com fundamento em uma suposta existência de grupo econômico empresarial e que outra empresa, que aponta como sendo do suposto grupo, não teria esse enquadramento, acarretando, segundo seu entender, uma impossibilidade da Recorrida assim estar enquadrada. A Recorrente argumenta que a Empresa Coletor firmou procuração para Fábio, que é sócio da empresa Transambiental. Depois faz uma comparação entre os dados do cartão do CNPJ de cada empresa.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Não assiste razão à Recorrente, devendo ser mantida a decisão já adotada pela Pregoeira, ao passo que o recurso não apresenta fatos, provas ou justificativas capazes de mudar a decisão.

Inicialmente deve ser esclarecido que o presente recurso tem uma situação peculiar, qual seja, mesmo que as premissas alegadas pela Recorrente fossem reconhecidas, o que se admite apenas para fins de argumentação, em nada mudaria o resultado final da licitação. Ocorre que a Recorrida não se utilizou de nenhuma das vantagens previstas em lei para seu enquadramento como EPP, ou seja, nenhuma das possibilidades de benefícios à microempresas ou a empresas de pequeno porte, previstas na Lei Complementar nº. 123/06 ou em qualquer outra, FORAM UTILIZADAS OU CONCEDIDAS À RECORRIDA.

A Recorrida não precisou apresentar nenhuma nova certidão em substituir a uma vencida; também não foi beneficiada por critério de desempate, ou seja, não recebeu nenhum benefício legal, então, mesmo que não fosse enquadrada como EPP, nada mudaria em relação ao resultado do certame.

Nessa mesma linha, não é lógico, legal ou crível a Recorrente reclamar ou exigir da Recorrida que se apresentasse na licitação declarando enquadramento diverso do que consta junto ao fisco e Junta Comercial. Se assim tivesse procedido seria também alvo de recurso por distorção entre o tipo de pessoa jurídica e a declaração na licitação. Em outras palavras: não tem como a Recorrida não se declarar EPP pois assim é sua constituição e funcionamento.

A própria Recorrente se qualifica como EIRELI, mas de fato e de direito não é, pois em seu CNPJ consta como: “NOME EMPRESARIAL - C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA”. Mas, da mesma forma, essa questão não a impede de participar do certame.

O fato é que outra declaração ou forma de qualificação não pode ser exigida da Recorrida, não é assim que o fisco lhe classificou, que a Junta Comercial lhe registrou e que na prática opera.

Em prosseguimento, temos que a Recorrente refere que Art. 3º, § 4º, IV, da Lei Complementar nº. 123/06, que não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

permite ao titular ou sócio participar com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar. Contudo, esse argumento ou imputação NÃO SE APLICA à Recorrida, pois nenhum dos dois sócios da Empresa Recorrida participa da outra sociedade empresarial, muito menos da apontada Empresa Trans Ambiental. A via inversa também é verdadeira, ou seja, nenhuma outra pessoa é sócia da Recorrida.

A Recorrente, flagrantemente, tenta forçar uma interpretação extensiva das normas para benefício próprio, especialmente quando argumenta que bastariam indícios de ligação entre as empresas. Não, não é assim, bem pelo contrário, a regra e a lógica é que cada pessoa jurídica conserva sua identidade e independência, sendo a exceção a quebra dessa regra, mas devendo sempre estar embasada em PROVAS CABAIS E SEGURAS, pois se trata de alterar aquilo que o próprio Poder Público, por meio do fisco e outros órgão, reconhece.

Não se pode chegar em qualquer órgão público ou em qualquer procedimento administrativo e simplesmente alegar que o enquadramento da pessoa jurídica não é o correto, que deve haver desconsideração da pessoa jurídica, que uma

empresa é responsável por obrigação de outra e assim por diante.

Outra situação interessante é a seguinte: o reconhecimento de grupo econômico é realizado a fim de estender a responsabilidade trabalhista, tributária e civil, evitando prejuízo dos credores. Mas no caso aqui tratado a Recorrente busca o reconhecimento do grupo econômico com a finalidade de prejudicar o Poder Público, obrigando a contratação com Empresa que não ofertou a melhor proposta, violando assim o princípio da proposta mais vantajosa.

O citado Acórdão nº. 2992/2016 do TCU não se aplica ao caso aqui tratado, pois como se percebe no texto do mesmo, o problema ali enfrentado é que duas empresas do alegado grupo econômico estavam participando da mesma licitação, ou seja, a ilegalidade estava na simulação de competição. Aqui no caso não existe nada disso, porque a empresa apontada como do grupo empresarial não teve absolutamente nenhuma participação na licitação aqui analisada – não forneceu orçamento e nem participou.

Mas alega a Recorrente que um dos sócios da Empresa Trans Ambiental tem uma procuração da Recorrida! Diferentemente do afirmado, não se trata de uma procuração com poderes genéricos para representação, de forma absoluta e permanente, sem prazo de validade, com amplos poderes e etc., trata-se de mera procuração ESPECÍFICA para o ato, para representação nesse certame, situação essa que justamente aponta para o contrário da alegação do recurso, ou seja, não há um



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comando da empresa ou uma hierarquia entre as pessoas.

Dentro das regras do direito civil brasileiro, uma pessoa jurídica ou um pessoa física plenamente capaz são livres para outorgar poderes, sendo que isso não representa a presunção de nenhum outro contrato além do próprio mandato.

A Recorrida firmou a procuração para representação por mera conveniência prática, o que não afasta a verdade, cada pessoa jurídica tem seus sócios e não há mistura de sócios, não há confusão patrimonial, não há atuação conjunta em lugar nenhum, as empresas funcionam absolutamente separadas.

A Empresa Recorrida já executa contrato na Cidade, com o Município, onde tem seus colaboradores, onde tem sua organização administrativa e operacional. O mero fato de sua sede ficar no mesmo prédio de outra empresa do ramo não descaracteriza sua independência.

O contador das duas empresas é o mesmo? Sim. O endereço é no mesmo prédio, mas em salas diferentes? Sim. Os ramos de atuação são parecidos? Sim. Uma empresa já prestou serviço para outra? Sim. Essas questões caracterizam o grupo econômico? NÃO.

Relevante esclarecer que o número de telefone que a Recorrente refere ser o mesmo não é de nenhuma das empresas, mas sim do escritório de contabilidade que presta serviços contábeis para ambas.

Em Cidades pequenas como Tramandaí (RS), Osório (RS) ou Governador Celso Ramos (SC) é absolutamente comum que o mesmo profissional contábil seja o responsável por empresas diversas que participam, e por até essas empresas participam da mesma licitação. Não há incompatibilidade e não se pode dizer que isso representa formação de grupo econômico.

Quanto ao não enquadramento da Empresa Trans Ambiental como ME/EPP é irrelevante, sendo que também não tem nenhuma lógica a afirmação de que a referida empresa "lidera" o grupo. Não, a Recorrida não é controlada e não se submete a nenhuma outra empresa, tanto é assim que executa, de forma direta e isolada, contrato de recolhimento de resíduos sólidos recicláveis justamente perante esse Município e nunca se teve qualquer envolvimento ou relação com a referida empresa Trans Ambiental.

Na mesma linha é a situação do Engenheiro Químico, que é um profissional escasso no mercado, ainda mais com acervo técnico, então, em cidades pequenas, é absolutamente normal que o mesmo presta serviços para várias empresas do mesmo segmento.

Também não é correta a afirmação da Recorrente de que uma empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte pode mudar o rumo da licitação, ao passo que os atos permitidos para tais empresas no andamento do processo de licitação estão previstos na lei, logo, tal reclamação não tem sentido de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ser lançada no presente processo, pois justamente a questão é assim definida por Lei Federal, ou seja, o cumprimento das previsões da Lei Complementar nº. 123/06 é o próprio cumprimento da Princípio da Legalidade.

Não bastassem as questões acima, importante esclarecer no caso, diferentemente do que tenta fazer crer a Recorrente, que a existência de grupo econômico não é algo proibido. A legislação que rege o regime do Simples Nacional não traz vedação para que empresas participem de grupo econômico. Mas somente o fisco estadual poderia, diante da existência de grupo econômico e de lesão ao fisco, realizar a exclusão do Simples Nacional de todas as empresas envolvidas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e com a eventual exclusão seria feita a apuração de tributação pelo Regime Geral da não-cumulatividade do ICMS, inclusive com a imposição de juros e multa qualificada. A questão é que não há fraude a licitação aqui tratada e não há prejuízo ao Município e não há obviamente o alegado grupo econômico.

Esse alegado grupo econômico nunca foi reconhecido por nenhum órgão público, sequer questionado, não existe confusão de endereços (pois ao que pesem estar no mesmo prédio são salas diferentes), não existe transferências de valores entre as empresas e não existe compartilhamento de funcionários ou equipamentos.

Por fim, o mero fato do sócio de uma empresa ser sobrinho do sócio de outra não prova ou caracteriza grupo econômico.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer a Vossa Senhoria que receba a presente manifestação e que no mérito seja negado provimento ao recurso da Empresa Recorrente, eis que não existe o grupo econômico alegado.”

EMPRESA BRISA TRANSPORTES LTDA

Alegações:

BRISA TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.107.919/0001-22, com sede na Rua Ernesto Alves, n.º 750, bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Douta Comissão de Licitações, apresentar



CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa **Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.668.722/0019-16, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 179, Areias, Biguaçu/SC, nos termos que seguem:

[...]

I - SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrida está participando regularmente do presente processo licitatório, regido pelo Edital de Pregão Presencial n.º 88/2023, para *“contratação da empresa para contratação de empresa especializada em execução de serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até o aterro sanitário e disponibilização, manutenção e lavagem de contêineres para coleta containerizada para atender as necessidades do município de Governador Celso Ramos/SC”*.

A Recorrente Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., no entanto, tendo se classificado em 4º lugar, curiosamente, apresentou razões recursais alegando inconformidades em todas as propostas apresentadas pelas demais empresas concorrentes no certame.

No que tange à ora Recorrida, Brisa Transportes Ltda, alegou, em síntese, que haveria irregularidades quanto à *“composição de custos das quantidades médias mensais de toneladas dos períodos estipulados no Termo de Referência”* e *“composição de custos dos contentores”*. Todavia, consoante passaremos detalhadamente a discorrer, se tratam, evidentemente, de irresignações imotivadas, eis que a Brisa Transportes Ltda. cumpriu plena e regularmente com todas as exigências editalícias.

II. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO

Alega a Recorrente que *“O Edital prevê 7.200 toneladas anuais, Brisa utilizou 503,22 toneladas por mês na baixa temporada e 890,35 toneladas na alta temporada na sua composição de custos, com isto o total anual da empresa Brisa é de 8.013,15 toneladas”*.

Deveria, contudo, a Recorrente Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. - Veolia explicar a fórmula de seu cálculo utilizado, visto que conforme Anexo I – Termo de Referência, Item 3. Serviços, Roteiro Atual, constou expressamente a previsão dos respectivos períodos para cada uma das temporadas, sendo assim definidas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BAIXA TEMPORADA (21/03 a 14/12):
(Logo, arredondando teremos praticamente 9 (nove) meses)

MÊS	PERÍODO		DIAS
INÍCIO	FIM		
1	21/mar	20/abr	30
2	21/abr	20/mai	29
3	21/mai	20/jun	30
4	21/jun	20/jul	29
5	21/jul	20/ago	30
6	21/ago	20/set	30
7	21/set	20/out	29
8	21/out	20/nov	30
9	21/nov	14/dez	23

TOTAL DIAS	269
DIAS POR MÊS*	30
MESES	9

ALTA TEMPORADA (15/12 A 20/03):
(Logo, arredondando teremos praticamente 3 (três) meses)

MÊS	PERÍODO		DIAS
INÍCIO	FIM		
1	15/dez	14/jan	31
2	15/jan	14/fev	31
3	15/fev	20/mar	34
TOTAL DIAS	96		
DIAS POR MÊS*	30		
MESES	3		

A partir dos dados apresentados no instrumento convocatório, há um total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, conforme convencionado**, contemplado 269 (duzentos e sessenta e nove) dias referentes à baixa temporada e 96 (noventa e seis) dias referentes à alta temporada.

Em sendo assim, teremos 9 (nove) meses referentes à baixa temporada, na qual foram previstas 503,22 toneladas por mês e 3 (três) meses relativos à alta temporada, na qual foram previstas 890,35 toneladas mensalmente, resultando em 7.200 toneladas por ano (9 meses x 503,22 toneladas por mês + 3 meses x 890,35 toneladas por mês). Prova disso é que em sua Proposta de Preços esta Empresa Recorrida – Brisa Transportes Ltda. - trouxe toda a memória de cálculo com a respectiva composição das quantidades mensais de cada mês para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

chegar às quantidades médias para cada um dos respectivos períodos estipulados no Termo de Referências, conforme imagem abaixo extraída da mesma:



Quantidades por mês (t)

MÊS	BT	AT
JANEIRO		1.087,35
FEVEREIRO		757,92
MARÇO	204,67	409,33
ABRIL	478,72	
MAIO	484,70	
JUNHO	457,37	
JULHO	478,85	
AGOSTO	518,04	
SETEMBRO	490,55	
OUTUBRO	525,62	
NOVEMBRO	473,95	
DEZEMBRO	416,46	416,46
MÉDIA	503,22	890,35
veículos	3,00	5,00
\$/veículo	167,74	178,07
\$/dias úteis/mês	26,00	26,00
\$/viagem	6,45	6,85

Quadro Resumo de Valores para cada um dos Períodos e Valor Médio

Temporada	quantidade	Valor Mensal	Valor
Baixa Temporada	9	171.841,93	1.546.577,38
Alta Temporada	3	298.530,20	895.590,61
TOTAL			2.442.168,00

Temporada	quantidade	Valor Mensal	Valor
Baixa Temporada	9	503,22	4.528,94
Alta Temporada	3	890,35	2.671,06
TOTAL			7.200,00

VALOR MÉDIO (R\$/t)	339,19
----------------------------	---------------

[...]

Irrefutável é que a licitante Recorrida cumpriu com os requisitos do edital em sua integralidade. As alegações apresentadas pela Recorrente são infundadas e descabidas, razão pela qual em nada merecem prosperar. Outrossim, alegou a Recorrente que a Empresa não teria considerado “o custo com Munck na composição de custos dos contentores. Conforme Termo de Referência, no item 2 dos contentores, no “C”, Veículos e equipamentos, há exigência de um caminhão tipo Munck.”.

Mais uma vez, nos causa estranheza o questionamento da Recorrente, visto que na Proposta de Preços, para o “item 2, Manutenção, Disponibilização e Lavação de Contêineres para a Coleta Contêinerizada”, resta cristalino que esse foi considerado e fez parte da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

composição de custos, conforme exigido no Termo de Referência, conforme imagens a seguir destacadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2. Disponibilização, Manutenção e Lavagem de Contêineres para Coleta Containerizada		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 10.238,60	31,16%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 3.693,54	11,24%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 5.033,69	15,32%
1.5. Vale Transporte	R\$ 383,33	1,17%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 1.106,04	3,37%
1.7. Benefício de Assistência ao Trabalhador (mensal)	R\$ 22,00	0,07%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 302,72	0,92%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 14.169,86	43,13%
3.1. Veículo Carroceria Carga Seca com Munck	R\$ 6.428,69	19,57%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.423,15	4,33%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.241,51	3,78%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 348,55	1,06%
3.1.4. Consumos	R\$ 2.106,23	6,41%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.163,60	3,54%
3.1.6. Pneus	R\$ 145,66	0,44%
3.2. Contêiner PEAD até 1.000 L	R\$ 6.573,66	20,01%
3.2.1. Depreciação	R\$ 2.362,50	7,19%
3.2.2. Remuneração do Capital	R\$ 903,66	2,75%
3.2.5. Manutenção e Substituição	R\$ 3.307,50	10,07%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 464,28	1,41%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 72,07	0,22%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 7.609,60	23,16%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 32.857,12	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	1
1.2. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2
Veículos e Equipamentos	
Quantidade	
3.1. Veículo Carroceria Carga Seca com Munck	1

Rua Ernesto Alves, nº. 750 – Bairro Centro – Ijuí, RS – CNPJ 94.107.919/0001-22.

GERSON LUIZ BITELO, GOMOCENO DA SILVEIRA, GERSON LUIZ BITELO e outros. Para validar o documento eletrônico nº 2095 as 12:09:33 em 12/09/2023, acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validade/YQF2N-E9M9Z-9AKTE-7436F>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Veículo Carroceria Carga Seca com Munk

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição da chassis	unidade	1	208.290,00	208.290,00	
Vida útil da chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	8			
Depreciação da chassis	%	65,18	208.290,00	135.763,42	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	135.763,42	1.131,36	
Custo de aquisição da carroceria + munk + lavadora	unidade	1	29.900,00	29.900,00	
Vida útil da carroceria + munk + lavadora	anos	10			
Idade da carroceria + munk + lavadora	anos	8			
Depreciação da carroceria + munk + lavadora	%	65,18	29.900,00	19.488,82	
Depreciação mensal da carroceria + munk + lavadora	mês	120	19.488,82	162,41	
Total por veículo				1.293,77	
Total da frota	unidade	1	1.293,77	1.293,77	
Total da frota reserva	%	10	1.293,77	129,38	
	Fator de utilização			1,00	1.423,15

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	208.290,00	208.290,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	99.679,26			
Investimento médio total do chassis	R\$	92.891,09			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		986,97	986,97	
Custo da carroceria + munk + lavadora	unidade	1	29.900,00	29.900,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12,75			
Valor da carroceria + munk + lavadora proposto (V0)	R\$	14.308,94			
Investimento médio total do carroceria + munk + lavadora	R\$	13.334,50			
Remuneração mensal de capital da carroceria + munk + lavadora	R\$		141,68	141,68	
Total por veículo				1.128,65	
Total da frota	unidade	1	1.128,65	1.128,65	
Total da frota reserva	%	10	1.128,65	112,86	
	Fator de utilização			1,00	1.241,51

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.082,90	2.082,90	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	99,65	99,65	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.000,00	2.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.182,55	348,55	

Rua Ernesto Alves, nº. 750 – Bairro Centro – Ijuí, RS – CNPJ 94.107.919/0001-22.

GERSON LUIZ BITELO
Esse documento foi assinado digitalmente por GERSON LUIZ BITELO, NÉPOMOCENO DA SILVEIRA, GERSON LUIZ BITELO e outros. Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://app.ideiasigner.com.br/validate/YQF2N-E9M9Z-9AKTE-7436F>



[...]

Ainda, no que diz respeito à alegação de eventual ilegalidade quanto à ausência de apresentação de lances na fase de disputa de preços, se trata de absurda e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

deveras leviana. Ora, se a Empresa Recorrente bem compreende as fases de todo e qualquer processo licitatório, mormente em se tratando de pregão, tem conhecimento que a cada licitante cabe o exame e a ponderação de seus custos, de modo que ao ter conhecimento da proposta melhor classificada, lhe faculta (e, não, lhe é obrigatório, veja bem!), a proposta de algum lance.

É hialino, reitera-se, que a Empresa Recorrida cumpriu com todos os requisitos editalícios, de modo que a Recorrente se insurgiu em descompasso à documentação apensada e ao arrepio do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Impõe-se, portanto, incontestavelmente, o indeferimento do recurso interposto pela Recorrente Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

E finaliza:

“III. DOS PEDIDOS

Pelos fundamentos acima expostos, requer seja INDEFERIDO o recurso interposto pela licitante Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., posto que pautado em irresignação genérica, com exigências ao arrepio do instrumento convocatório e da legislação pátria, embasado, portanto, em devaneios. E, por conseguinte, sejam acolhidas as presentes CONTRARRAZÕES, prosseguindo-se o procedimento licitatório, com fulcro nos princípios da legalidade eficiência administrativa.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.”

EMPRESA SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Das contrarrazões interpostas:

“SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, ins-crita no CNPJ sob n. 07.336.801/0001-71, com sede na Rua Fernando Krauss, n. 620 – Galpão 02, bairro Gaspar Mirim, na cidade de Gaspar/SC, neste ato representada por seus procuradores ANDRESSA HEILER COSTA, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 46.894 e EDSON RODRIGUES DA CRUZ, advogado, inscrito na OAB/SC sob o 21.316, ambos integrantes na **CRUZ E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço profissional na Rua Duque de Caxias, 111, sala 102 – Edifício Avenida Center – Centro, em Gaspar/SC, CEP: 89110-052, e-mail: cruzepereira@cru-zepereira.com.br, telefone: (47) 99901-0291, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

com fulcro na Lei n. 10.520/2002, tempestivamente apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, estabelecida na Rodo-via BR 101, KM 179, Areias, Biguaçu/SC, CEP 88160-190, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Governador Celso Ramos, através da Secretaria Municipal de Administração tornou pública a realização de licitação, na modalidade "Pregão Presencial", sob o critério "menor preço por lote", para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO E DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LAVAÇÃO DE CONTÊINERES PARA COLETA CONTEINERIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo I – Detalhamento do objeto e Termo de Referência, partes integrantes do referido edital.

A sessão pública foi realizada em ambiente presencial na data de **29/09/2023**, no setor de licitações da Prefeitura de Governador Celso Ramos, sendo que na oportunidade de lances restaram classificadas as empresas abaixo numeradas, na seguinte ordem:

1. TRANSPORTADORA BASSO LTDA- R\$ 2.241.000,00
2. COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$ 2.699.928,00
3. BRISA TRANSPORTES LTDA - R\$ 2.818.152,00
4. C. BRASIL SERV. DE LIMPEZA CONSERV. E TRANS. - R\$ 2.961.000,00
5. CTA EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 3.068.496,00
6. SAAY'S SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - R\$ 3.136.824,00
7. **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA - R\$ 3.421.656,00**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Após análise documental, a primeira colocada (TRANSPORTADORA BASSO), restou inabilitada no certame por não ter atendido às exigências do edital, sendo então declarada como vencedora provisória a segunda colocada, cito: COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

Inconformada, a PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. (VEOLIA), interpôs Recurso Administrativo em face da empresa Recorrida, no qual estabelece apontamentos sem qualquer lastro com a realidade, motivo pelo qual requeremos que a Ilma. Senhora Pregoeira negue provimento ao r. recurso por total insubsistência dos fatos narrados.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Como acima exposto, o Município de Governador Celso Ramos promoveu o Pregão Presencial nº 88/2023 objetivando contratar empresa especializada na coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas.

Ocorre que, não obstante a existência de inúmeras falhas na documentação das demais concorrentes, a licitante Recorrente – talvez por mera confusão – concebeu suposta irregularidade tão somente na planilha de composição de custos da Recorrida, provavelmente por inconformismo já que tanto sua proposta de preços quanto sua habilitação estavam e estão em perfeita consonância ao edital.

Em suma, a empresa alega que a proposta da Saay's Soluções Ambientais Ltda. desatenderia às exigências editalícias relevantes, relacionadas às especificações dos serviços, quantitativos estimados e equipamentos mínimos, sendo enumerados os seguintes apontamentos:

SAAY:

1. A Saay fez a sua composição de custos da alta temporada com quantidades de mão de obra e equipamentos inferior ao que determina o Edital, considerou 02 caminhões compactadores para alta temporada, sendo que o mínimo exigido no Edital são 05.
2. Utilizou cálculo de média simples dos preços unitários da baixa e alta temporada para chegar no preço unitário final da Coleta.
3. Não apresentou composição de custos para o item 2 dos contentores.

Sem razão a Recorrente!

Isso porque, os custos e cálculos exigidos no r. Edital, restam completamente preenchidos na planilha de custos, senão vejamos:

Com relação à quantidade de veículos/caminhões:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O dimensionamento total de equipamentos e mão de obra está englobado em ambas as planilhas relativas à baixa e alta temporada, inclusive os 05 (cinco) caminhões exigidos no Termo de Referência, uma vez que o cômputo final do preço a ser pago por tonelada (média especificada na capa da documentação), já inclui os 03 (três) veículos/caminhões previstos para a baixa temporada e os 02 (dois) veículos/caminhões adicionais para a alta temporada, com o resultado de 05 (cinco) veículos no total para estes meses específicos.

Do contrário, haveria a soma exacerbada daqueles já computados para a baixa temporada, perfazendo a quantidade de 08 (oito) veículos para o ano todo com reflexos no preço final, o que é desnecessário. **Ou seja, o mínimo exigido pelo edital está totalmente englobado na proposta de preços.**

Nesse diapasão, importa evidenciar que a escolha pelo formato e modelo de planilha é exclusivo de cada licitante, ao passo que, o que efetivamente deve ser motivo para desclassificação é a inexistência de indicação de todo o quantitativo exigido pelo edital, ausência de BDI e encargos sociais, por exemplo, constituindo falhas graves na proposta. Nesse ponto, vê-se que há somente um **descontentamento pela Recorrente quanto ao modelo utilizado pela Recorrida, já que não foi apontado nenhum erro de cálculo ou ausência de incorporação dos quantitativos do Edital.**

Utilização de média simples para a concepção do preço final:

Mais uma vez, talvez por um lapso, tem-se que a Recorrente argumenta – de forma não fundamentada – que houve a utilização de média simples no cômputo do preço final, **sem apontar exatamente qual seria a irregularidade acerca do cálculo.**

Nos processos licitatórios, se qualquer uma das concorrentes entende que há um erro na planilha de composição de custos, deve apontá-los de forma específica, clara e objetiva, **sob pena de seu argumento tornar-se confuso e inócuo**, como in casu.

A Recorrente, como se extrai de seu recurso, sequer argumentou que a utilização da média simples seria um vício ou falha na planilha. Apenas informou que foi utilizado tal cálculo.

Portanto, de maneira prática, o argumento, assim como os demais, deve ser desconsiderado pela Comissão, uma vez que **não há nenhuma irregularidade na matemática adotada, sobretudo pelo fato de que não se trata de um erro.** A utilização de média simples não é e nunca foi um erro de cálculo, muito pelo contrário.

Nesse aspecto, inclusive, a Recorrente acaba por desconsiderar o próprio Termo de Referência que utiliza média simples para quantificar a média mensal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

resíduos coletados, razão pela qual seria – então – argumento para impugnar o Edital.

3. DA MUDANÇA SUPERVENIENTE DAS REGRAS DO PREGÃO PRESENCIAL, DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIO GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA CPL

Apesar das contrarrazões já manifestadas, é preciso abrir um tópico específico com objetivo de reforçar o dever de observância dos princípios constitucionais que norteiam a gestão pública.

De maneira específica, vê-se que a Comissão falhou em conferir legalidade ao certamente e isonomia às licitantes à medida em que privilegiou a então classificada e habilitada Coletor **apesar** das graves violações ao edital tanto em sua planilha de composição de custos quanto em sua documentação de habilitação, notadamente quanto à ausência de comprovação acerca de sua qualificação técnica.

Ao mesmo tempo em que adotou formalismo exacerbado à primeira colocada (Transportadora Basso Ltda.), ao inabilitá-la por mera ausência de declaração de seu enquadramento como ME/EPP (sobretudo pelo fato de que essa informação pode/poderia ser facilmente diligenciada em sessão, prerrogativa da própria Comissão) e uma certidão vencida (já que por lei possui prazo para regularizar), optou por considerar classificada e habilitada a segunda colocada **apesar** de sua planilha composição de custos irregular e da ausência de comprovação das exigências do edital, especificamente quanto à **ausência de qualificação técnica**, o que poderia gerar até mesmo especulações sobre eventual direcionamento do certame.

Nesse ponto, é sabido que o ente público tem o poder-dever de revisar seus atos. E, mais do que isso, quando instado a realizar, deve estar comprometido com a estrita legalidade.

Desta forma, a empresa Coletor – de início – apresentou planilha de composição de custos utilizando quantidade de resíduos superior ao especificado no Termo de Referência, o que impacta diretamente no preço final a ser pago por tonelada, denotando inexecuibilidade de sua própria proposta.

Assim, ao ser classificada pela Comissão que os considerou como “erros sanáveis”, há notória violação à isonomia entre as participantes à medida em que há o desprezo superveniente dos requisitos objetivos previstos no Edital (quantitativos e dimensionamento de mão de obra) na própria sessão, permitindo que algumas empresas obtenham vantagens sobre as outras na oferta de preços muito mais baixos, ainda que impraticáveis por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ausência de concretude nos elementos postos nos referidos cálculos.

Além do mais, a empresa considerada vencedora, igualmente não comprovou sua qualificação técnica na forma da documentação exigida no item 8.1.3.1, exibindo atestados de capacidade técnica em nome de outra empresa desconhecida no processo licitatório.

O Edital é claro: a empresa proponente deverá comprovar “aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação em quantidade e prazo – Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado e acervado na entidade competente (CREA e/ou CRQ)”. O que não foi feito.

Por tudo isso, **requer-se a revisão dos atos já praticados pela Comissão**, com vistas a assegurar a legalidade do processo licitatório e, em especial, a isonomia entre as licitantes, **reconhecendo a desclassificação e a inabilitação** da empresa Coletor Transportes e Serviços Ltda.

4. DO PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS) DO CERTAME

Em que pese a determinação de início do prazo recursal para o dia 01/10 (primeiro dia útil subsequente à sessão), é sabido que há a necessidade de que toda a documentação do certame seja disponibilizada previamente aos participantes, como condição para a interposição de recursos e, por consequência, a própria contagem de prazos.

Todavia, observa-se que a despeito dessa exigência, o Município interessado não realizou a referida publicação no site oficial, no qual se pode extrair apenas a veiculação das intenções de recursos nomeadas como Ata da Sessão 1/6 a 6/6.

Sendo assim, em se tratando de uma condição para a legalidade do processo licitatório, **requer-se a disponibilização imediata de toda a documentação do certame na página relativa ao Pregão Presencial nº 88/2023**, no link: <https://governadorcelso-ramos.sc.gov.br/licitacao/pregao-presencial-rp-88-2023-coleta-e-transporte-de-residuos-solidos-domiciliares-comerciais-e-de-varricao-de-vias-publicas/>.

DOS PEDIDOS

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, REQUER o recebimento e conhecimento das presentes CONTRARRAZÕES para negar provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, pelas razões acima expostas.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Termos em que, pede deferimento.

ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA:

**C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES
EIRELI**

**“RECURSOS INTERPOSTOS AO
PREGÃO PRESENCIAL 88/2023 -
COLETA DERESÍDUOS SÓLIDOS**

Licitação Cbrasil <licitacao@cbrasilserv.com.br> 11 de outubro de 2023 às 16:21

Para: PREFEITURA GOVERNADOR CELSO RAMOS <licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com>

Prezada(o), boa tarde!

Preliminarmente ao mérito, gostaríamos de salientar que não nos manifestaremos quanto ao recurso da empresa PROACTIVA, uma vez que sua solicitação se direciona para anulação do certame ou para desclassificação da empresa Coletor, conforme consta no pedido do seu recurso.

Apesar de fazer alegações genéricas e descompassadas sobre a planilha de custos da empresa C. Brasil, importante citarmos que a Sra. Pregoeira informou que efetuará abertura de uma segunda fase recursal para realização de manifestação exclusivamente sobre a planilha de custos, demonstrando a impertinência do recurso da empresa PROACTIVA.

Ademais, o Município mencionou que poderiam ser utilizadas planilhas de custos próprias, a planilha da empresa C.Brasil considerou a coleta de 600 toneladas de resíduos com a utilização de 03 caminhões compactadores, e sendo exequível na MÉDIA INFORMADA PELA PRÓPRIA PREFEITURA, por óbvio, será exequível durante todo o contrato, uma vez que o valor da tonelada será o mesmo, e cada equipe coletará o suficiente para seu custeio.

As pontuações estão sendo realizadas apenas para demonstrar que não há nenhuma irregularidade, apesar das alegações protelatórias e impertinentes da empresa PROACTIVA.

Caso a planilha da empresa C. Brasil seja objeto de análise (afinal não somos os vencedores atuais do certame), aí sim, discorreremos amplamente sobre o assunto, se necessário.

Por fim, gostaríamos de solicitar as contrarrazões da empresa COLETOR, caso tenham sido enviadas.

Obrigado”

V. DA ANÁLISE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Antes de aprofundar a análise dos recursos interpostos cabe ressaltar os ensinamentos do Marçal Justen Filho que leciona que “o procedimento licitatório é disciplinado por Lei, mas também por atos administrativos normativos. O ato convocatório da licitação define o objeto, estabelece os pressupostos de participação e regras de julgamento.” (2006, p. 317).

O edital é a Lei interna da licitação e antecipa o objeto que será contratado, os requisitos para habilitação dos licitantes, os prazos, o tipo de licitação, a modalidade a ser seguida e inclusive a forma de análise e apresentação das amostras.

Uma vez definidas as condições no instrumento convocatório, “fica a Administração Pública estritamente vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, nem tão pouco praticar atos não amparados pelo edital ou pela carta convite.” (GUIMARÃES, 2002, p. 53).

O egrégio Tribunal de Contas da União, (BRASIL, 2006. p. 17) expõe acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório”.

A administração e os licitantes devem respeitar os princípios básicos norteadores dos processos licitatórios. Cabe ressaltar os princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o do Julgamento Objetivo, conforme ensinamentos da doutrina do TCU (Tribunal de Contas da União):

• Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

• Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Cabe ressaltar que a **jurisprudência** é definida como decisões reiteradas dos tribunais em um único sentido. Hans Kelsen já tratava da questão jurisprudencial em sua clássica obra Teoria Pura do Direito:

“Um tribunal, especialmente um tribunal de última instância pode receber competência para criar, através de sua decisão, não só uma norma individual, vinculante para o caso *sub judice*, mas também normas gerais. Isto é assim quando a decisão judicial cria o chamado precedente judicial, quer dizer: quando a decisão judicial do caso concreto é vinculante para a decisão de casos idênticos.”

Diante do exposto acima, passamos a análise e aos fatos:

As empresas recorridas apresentaram propostas com o valor abaixo do Edital e em conformidade com o solicitado no mesmo. Extrai-se do mesmo em relação as propostas:

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

6 - São requisitos da proposta de preços:

6.1 - Ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone e *e-mail* da licitante, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo XI;**

6.2 - Discriminar em algarismos o preço unitário e total para cada item, especificando também o valor total do Lote cotado em algarismos e por extenso, que deverá ser expresso em reais, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência prevalecerá o valor total expresso por extenso;

6.2.1 - Juntamente com a proposta de preços **deverá ser encaminhado as planilhas contendo a composição dos custos e do BDI, a(s) planilha(s) servirão para demonstrar o preço ofertado e todos os itens (custos, lucro, impostos etc) que compõem. No Anexo I.A tem o modelo das planilhas, mas cada empresa poderá utilizar a(s) sua(s) própria(s) planilha(s).**

6.2.2- Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, onde já estarão inclusos o transporte dos materiais até os locais de execução dos serviços, mão de obra agregada para a entrega dos produtos, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

especificada neste Edital;

6.2.2- Declaração expressa de que os preços propostos compreendem todas as despesas com seguro, impostos, taxas e outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;

6.3 - Estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numerada;

6.4.1 - Na hipótese das propostas estarem em desacordo com o item anterior, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes para tal, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

6.4.2 - A referência na proposta do número da Agência e Conta Bancária do Licitante no Banco do Brasil - BB - agilizará o processo de pagamento;

6.5 - Conter as especificações do item, marca, modelo, fabricante, no que couber, em conformidade com o Anexo I;

6.5.1- Somente participará do Lote a licitante que ofertar propostas para todos os itens constantes do Lote;

6.5.2 – A licitante não poderá ofertar valores superiores aos máximos permitidos no Anexo I, inclusive unitários;

6.6 - A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo;

6.7 – Os licitantes não enquadrados como Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, poderão ofertar proposta para todos os itens, sendo que para os itens com reserva de cota ou exclusivos para ME/EPP serão considerados apenas em caso de inexistir o número mínimo de três licitantes na condição de ME/EPP. Observar o disposto no subitem 7.10.2;

6.8- Qualquer documento que componha o envelope de proposta de preços deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

que, no caso de cópia, também deverá estar autenticada na forma da lei;

6.9 - A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado.

6.10 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, juntamente com as planilhas contendo a composição dos custos e do BDI no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data do encerramento da sessão. **No Anexo I.A tem o modelo das planilhas, mas cada empresa poderá utilizar a(s) sua(s) própria(s) planilha(s).**

[...]

ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA

LOTE 01		UNIDADE	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM 1	COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO INDICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	tonelada	600	7.200		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM 2	DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LAVAÇÃO DE CONTÊINERES PARA COLETA CONTEINERIZADA.	litros	75.000,00	900.000,00		
--------	---	--------	-----------	------------	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ XXXX (.....)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ xxxxx (xxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Declaro que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com seguro, impostos, taxas e outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

***As licitantes deverão encaminhar juntamente com essa proposta as planilhas seguindo os modelos contidos neste Edital (Anexo I.A) em conformidade com o solicitado no Capítulo VI item 6.2.1.**

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

FONE: _____ FAX: _____ EMAIL: _____

CEP: _____ CNPJ: _____ .

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

RG

CPF

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE

NOME:

RG

CPF

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE:

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A Pregoeira e sua equipe julgaram as propostas em conformidade com o Capítulo VI do Edital, e todas atenderam as exigências contidas no mesmo. Em relação a planilha de composição de custos, ainda que contenha erros e/ou omissões, não serviriam para desclassificar e/ou inabilitar empresas já que assim já definiu a jurisprudência majoritária:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)..

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)..

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto (Acórdão 1487/2019 – Plenário).

No texto do Acórdão citado acima (1487/2019) proferido pela 2ª Câmara do TCU encontra-se decisão corroborando com a Pregoeira e sua equipe no seguinte sentido:

" (...) 9. Ocorre que a clara indicação das possíveis inconsistências não feriria os aludidos princípios suscitados pelo pregoeiro, ao passo que a falta dessa clara indicação tende a impedir a efetiva correção da correspondente proposta, contribuindo para a inobservância dos princípios da máxima competitividade no certame e da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

10. Bem se sabe que a pronta desclassificação de licitantes, em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores formalmente inadequados, sem lhes oportunizar a prévia chance de retificar as falhas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

apontadas, tem sido reprimida pela jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009, 187/2014, 2.546/2015 e 830/2018, do Plenário) .

11. A jurisprudência do TCU tem caminhado no sentido de que a subsistência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços não deve imediatamente resultar na desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública realizar as necessárias diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, isso não altere o valor global proposto, cabendo à licitante suportar, ainda, o eventual ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada, em sintonia com o art. 29-A, § 2º, da então vigente IN MPOG nº 2, de 2008, quando aduzia que:

'Art. 29-A (...) § 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação'.

12. Por esse prisma, o pregoeiro deveria ter informado os itens com erro na planilha de custos e os itens descumpridos do edital, sem discorrer, contudo, sobre a forma como esses erros deveriam ser corrigidos, em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993, e o art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450, de 2005.

13. Bem se vê, então, que, apesar da suposta oportunidade formal para a então licitante corrigir a sua proposta de preço, o pregoeiro não teria proporcionado a efetiva oportunidade material para essa correção, devendo-se salientar, nesse ponto, que a decisão final do pregoeiro teria sido influenciada, de certa forma, pela manifestação da autoridade superior (Peça 29, p. 4-6) , ao considerar a omissão sobre o profissional limpador de vidros como falha insanável, em face de essa categoria, diferentemente do servente, contar com 20% de acréscimo no salário a título de insalubridade."

Vários são os enunciados de acórdãos a este respeito colhidos do próprio site do Tribunal de Contas da União(TCU):

ENUNCIADOS RELACIONADOS

- [É irregular a desclassificação de proposta em razão de ausência de informações que possam ser saneadas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.

- A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.
- A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.
- Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.
- A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.
- Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
- É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.
- Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.
- A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público.

• A desclassificação de licitante por ter errado a denominação de um sindicato é medida de injustificado rigorismo formal, que fere o princípio da razoabilidade e restringe o caráter competitivo da licitação.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

b) valor orçado pela administração. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)”](#)

E, conjuntamente, a Sumula 262 do Tribunal de Contas da União (TCU):

Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993, **conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.**”

A Pregoeira e sua equipe, seguindo as orientações legais e jurisprudenciais, acataram as intenções de recursos às empresas recorrentes para que demonstrasse em suas razões os critérios de desclassificação das propostas apresentadas. E de igual maneira providenciou para que as recorridas tivessem oportunidade de apresentarem contrarrazões.

Ocorre que as razões de nenhuma das recorrentes merecem respaldo:



A) DAS RAZÕES RECURSAIS

EMPRESA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

A recorrente Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda alegou na maior parte de suas razões inconsistências provenientes das planilhas de composição de custos das licitantes em que resta evidente no Edital de que cada licitante além da sua proposta para o certame deveria apresentar a sua planilha de custos, podendo ser a própria planilha de custos elaborada pela licitante. Ocorre que mesmo tendo erros nas planilhas de composição de custos estes podem e devem ser corrigidos como depreende-se dos enunciados citados acima e mais, ainda no edital bem como na própria sessão foi determinado que a licitante que fosse vencedora do certame deveria apresentar a planilha readequada ao lance vencedor. Porém, por terem algumas licitantes manifestado intenções recursais, restou definido que após ultrapassadas as apresentações das razões recursais das documentações e propostas da sessão pública, seria convocada a então empresa vencedora a apresentar sua planilha de composição de custos readequada e seria aberta, se fosse o caso, nova fase recursal conforme consta na ATA DA SESSÃO:

“AGUARDAR-SE-ÃO OS POSSÍVEIS RECURSOS PARA ENTÃO CONVOCAR A EMPRESA VENCEDORA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA COM AS PLANILHAS DE CUSTOS FASE EM QUE SE DARÃO NOVOS PRAZOS RECURSAIS. SEM MAIS ENCERRA-SE ESTA SESSÃO.”

Ademais, no Termo de Referência do Edital há PREVISÃO de quantitativos ESTIMADOS e que mês a mês/ano a ano tendem a variar. E também dita a quantidade mínima necessária ATUALMENTE que conforme a demanda também tende a sofrer alterações. Desta maneira não há como esta pregoeira e sua equipe desclassificar licitantes em potencial pelas planilhas de composição de custos com “possíveis” erro que possam ser corrigidos/sanados. Corroborando com este entendimento:

“Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mantenha exequível. Ademais, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem(rão) sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

(extraído:<https://emporiododireito.com.br/leitura/proposta-de-preco-em-desacordocom-a-planilha-de-custos-desclassificacao-ou-adequacao>)

Pode-se ainda citar o jurista renomado MARÇAL JUSTEN FILHO, outra vez, que em seu entendimento a realização da diligência é obrigatória com o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração:

“Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 556).

O Agente público deve sempre procurar que seja prevalecido o interesse público sem contudo deixar de zelar por todos os princípios norteadores das contratações públicas, e a realização de diligencia prevista na legislação é demonstração clara de que está cumprindo seu papel de zelar pelo interesse público.

A Recorrente não pode alegar que a Pregoeira, bem como sua equipe de apoio agiram ilegalmente ou com falta de zelo na condução do presente processo.

Forçoso se faz mencionar que preza esta Comissão pela utilização de todos os Princípios balizadores das contratações públicas, e que não se utiliza somente de um em detrimento dos demais.

Em consonância com exposto no parágrafo acima podemos citar o Acórdão 2302/202 do Tribunal de Contas da União:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

Assim, mesmo tendo ciência de tudo o que fora explicitado a recorrente apresentou em suas razões recursais da sessão pública a solicitação de anulação do certame por ilegalidades cometidas na sessão pública pela pregoeira e sua equipe alegando ainda a frustração da fase de lances justamente pela decisão de não desclassificação das licitantes por possíveis erros nas planilhas de composição de custos, o que não ocorreu em sessão e também não o será agora pelos motivos já expostos.

Ultrapassada a análise quanto a classificação das propostas a recorrente também alegou em suas razões recursais:

“Além disso, houve patente *anormalidade* da disputa. Bastaria verificar a inabilitação da primeira colocada – ao que tudo indica, proposital – e inexistência de apresentação de lances pela segunda e terceira colocadas.”

Ora, ao finalizar a etapa de lances, mas antes de abrir a habilitação da primeira classificada a Pregoeira indagou a TODOS os licitantes negociando valores para fins de classificação final e NENHUMA, inclusive a recorrente, apresentou novo valor/lance, o que transpareceu que todas já vieram com seus preços mínimos para a sessão. Porém, ainda assim, após a inabilitação da primeira classificada a Pregoeira e sua equipe negociaram valores que acarretaram na redução do preço final com a até então vencedora e segunda classificada no certame e na etapa de lances, empresa Coletor.

Alegou em suas razões recursais a recorrente acerca também dos documentos de Habilitação apresentados pela empresa Coletor:

“O instrumento convocatório fazia as seguintes exigências de habilitação técnico-**operacional**, albergadas nos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 – v. abaixo. Nenhuma exigência de habilitação técnico-**profissional** foi feita.

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em resumo, os atestados apresentados **não** são suficientes para comprovação da capacidade técnica exigida pelo edital, tal como resume a tabela abaixo:

N.	Município	Objeto contratual	Quantitativo (ton)	Prazo	Observações
1	Cidreira/RS (p. 13 a 15)	recolhimento de lixo urbano domiciliar	1726,77	10/09/2019 a 31/12/2019	Imprestável. Não atende a 50% do quantitativo da licitação. Não atende ao prazo editalício, de 12 meses. Não tem serviços de disponibilização, higienização e manutenção de contentores.
2	Cidreira/RS (p. 16 a 17)	recolhimento de lixo urbano domiciliar e disponibilização de 40 contentores	10763,59	17/10/2020 a 16/06/2021	Imprestável. Não atende ao prazo editalício, de 12 meses. Apenas tem serviços de disponibilização, em quantitativo insuficiente (atestado não fala a litragem de contentores), mas NÃO de higienização e manutenção de contentores.
3	Tramandaí/RS (p. 23)	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	89614,83	10/04/2018 a 09/04/2023	Imprestável. Atestado em nome de terceiro. Não tem serviços referente a contentores.
4	Capivari do Sul (p. 31)	Coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares	1856,47	25/08/2015 a 25/08/2020	Imprestável. Atestado em nome de terceiro. Não tem serviços referente a contentores.
5	Osório/RS (p. 36 a 37)	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	11122,61	15/01/2022 a 14/01/2023	Imprestável. Atestado em nome de terceiro. Não tem serviços referente a contentores.
6	Palmares do Sul/RS (p. 41 a 42)	Coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico	19134,63	12/01/2015 a 08/01/2020	Imprestável. Atestado em nome de terceiro. Não tem serviços referente a contentores.
7	Sapiranga/RS (p. 48)	coleta de resíduos sólidos urbanos	-	18/08/2014 a 28/08/2015	Imprestável. Atestado em nome de terceiro. Não tem serviços referente a contentores. Não tem quantitativo dos serviços

[...]

“Portanto, impõe-se prover o presente recurso para inabilitar a licitante COLETOR.”

Ora, o Edital quanto a qualificação técnica prescreve:



“8.1.3 - Qualificação Técnica

8.1.3.1 – Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação em quantidade e prazo – Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado e acervado na entidade competente (CREA e/ou CRQ);

8.1.3.2 – O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social, o endereço e o CNPJ do licitante.

8.1.3.3 – Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ) a ser comprovada através de Certidão de Pessoa Jurídica dentro do prazo de validade;

8.1.3.4 – Declaração da empresa informando o (s) técnico (s) responsável (is) pela execução dos serviços, objeto deste edital, bem como o vínculo destes com a mesma.

8.1.3.5 - Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CRQ, dentro do seu prazo de validade, do(s) profissional (is) responsável(is) técnico(s) legal(is) da proponente;

8.1.3.6- A comprovação do vínculo profissional a que se referem os **subitens 8.1.3.4 e 8.1.3.5** dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou comprovação através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA ou CRQ de ser o responsável técnico da empresa.

8.1.3.7 – Declaração de que dispõem de instalações, aparelhamentos, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado necessários à realização dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviços objeto desta licitação, conforme estabelece o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a NR 18, conforme modelo do **Anexo VI**.

8.1.3.8 – Declaração de autorização profissional emitida pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) da licitante indicado(s) no subitem **8.1.3.4**, conforme modelo do **Anexo VII**.”

Preliminarmente cabe afirmar que conforme a Lei n.º 8.666/1993, aplicada a este certame, a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto licitatório, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (art. 30, §1º, inciso I). Portanto, via de regra e aos olhos desta legislação, restringe a competição do certame a exigência de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica.

Porém, corroborando com isso mas de forma mais ampla, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União indica que *“é ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos”*.

Significa que o TCU até admite a fixação de quantitativos mínimos, desde que não ultrapasse 50% das “quantidades” dos bens e serviços, exceto em raras situações. A título exemplificativo numa licitação para execução de construção de edificação com área total de 1.000m², o instrumento convocatório deve limitar-se a exigir atestados com área máxima de até 500m² (50%).

E, seguindo esta diretriz, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133/2021), estabelece que poderá ser admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50%



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

(cinquenta por cento) das parcelas mais relevantes e valor significativo (art. 67, §1º e § 2º). E mais específica que a antiga legislação esta nova assevera que esse quantitativo mínimo a ser exigido é sobre a parcela mais relevante e de valor significativo não do objeto todo.

Para tanto, a empresa Coletor apresentou os seguintes documentos para fins de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica previstos no Edital e já elencados acima:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços que o profissional Engenheiro Químico **Alessandro Dalpiaz da Silveira**, na qualidade de Responsável Técnico pela Empresa **Coletor Transportes e Serviços Ltda.**, prestou para o **Município de Cidreira – RS** os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO:

1. Contrato nº 303/2019 e Termo Aditivo nº 001
2. Objeto do contrato: Contratação de Empresa especializada em recolhimento de lixo urbano domiciliar no perímetro Municipal (exceto resíduos de saúde e industrial) recolhidos e coletados no Município de Cidreira.
3. Endereço do Serviço: Diversas Ruas e Avenidas do Município de Cidreira, RS, em todo o perímetro urbano.
4. Empresa contratada: **Coletor Transportes e Serviços Ltda.**, CNPJ nº. 14.416.685/0001-66, CREA/RS nº. 239837.
5. Contratante dos serviços: Município de Cidreira nº. 90.256.686/0001-79.
6. Proprietário do empreendimento: Município de Cidreira, CNPJ nº. 90.256.686/0001-79.
7. Responsável Técnico: Engenheiro Químico **Alessandro Dalpiaz da Silveira** CREA/RS nº 102.120, RNP Nº 2214836942, período de participação nos serviços: Início: 10/09/2019, Conclusão: 31/12/2019.
8. Atividades Executadas Sob a Sua responsabilidade Técnica; serviços de recolhimento de lixo urbano domiciliar no perímetro municipal (exceto resíduos de saúde e industrial), acondicionamento e transporte dos resíduos recolhidos e coletados no Município de Cidreira, tendo sido coletado o total de 1.726,77 toneladas e utilizadas 8.708 horas/homem na função de gari coletor e 2.902 horas/homem na função de motorista de caminhão, com a utilização de 03 (três) caminhões equipados com coletor compactador e bate-container com capacidade de 19 m3 do dia 10/09/2019 até 30/11/2019, 04 (quatro) caminhões equipados com coletor compactador e bate-container com capacidade de 19 m3 do dia 01/12/2019 até 14/12/2019 e 06 (seis) caminhões equipados com coletor compactador e bate-container com capacidade de 19 m3 do dia 15/12/2019 até 31/12/2019.
9. Período de participação nos serviços: Início em 10/09/2019, conclusão: 31/12/2019.

Cidreira, 14 de Maio de 2020.

Município de Cidreira
Alexsandro Contini de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro de
97523
Atestado Técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 1

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1821796

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA**
 Registro: RS102120 RNP: 2214836942
 Título Profissional: ENGENHEIRO QUÍMICO

1 / 2

Número de ART: **10751143** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 14/05/2020 Baixada em: 31/12/2019
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

Contratante: MUNICÍPIO DE CIDREIRA CPF/CNPJ: 90256686000179
 Rua: RUA JOÃO NEVES Nº: 194
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Cidreira UF: RS CEP: 95595000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 398.757,92 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: CIDREIRA UF: RS CEP: 95595000

Data de Início: 10/09/2019 Conclusão efetiva: 31/12/2019
 Finalidade: PÚBLICO Coordenadas Geográficas: MPOG:
 Proprietário: MUNICÍPIO DE CIDREIRA Código: CPF/CNPJ: 90256686000179

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	RECOLHIMENTO DE LIXO URBANO DOMICILIAR CFE CONTRATO 303/2019	95,00	d
1 - EXECUÇÃO	COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	95,00	d

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

2 / 2

Número de ART: **10574867** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 24/12/2019 Baixada em: 31/12/2019
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

Contratante: MUNICÍPIO DE CIDREIRA CPF/CNPJ: 90256686000179
 Rua: RUA JOÃO NEVES Nº: 194
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Cidreira UF: RS CEP: 95595000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 132.840,00 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: CIDREIRA UF: RS CEP: 95595000

Data de Início: 14/12/2019 Conclusão efetiva: 31/12/2019
 Finalidade: PÚBLICO Coordenadas Geográficas: MPOG:
 Proprietário: MUNICÍPIO DE CIDREIRA Código: CPF/CNPJ: 90256686000179

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	RECOLHIMENTO DE LIXO URBANO DOMICILIAR CFE CONTRATO 303/2019	18,00	d
1 - EXECUÇÃO	TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 303/2019.	18,00	d
2 - EXECUÇÃO	COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	18,00	d

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1821796

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2020022917 , está registrado com as CAT's número(s) :

1821796

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 97523 a 97523 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1821796

18 de Maio de 2020 Hora: 14 : 48 : 38

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços que o profissional Engenheiro Químico **Alessandro Dalpiaz da Silveira**, na qualidade de Responsável Técnico pela Empresa **Coletor Transportes e Serviços Ltda.**, prestou para o **Município de Cidreira - RS** os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO:

1. Contrato nº: 008/2020, aditivo 001 e aditivo 002.
Contrato nº: 257/2020, aditivo 001 e aditivo 002.
2. Objeto do contrato: Contratação de Empresa especializada em recolhimento de lixo urbano domiciliar no perímetro Municipal (exceto resíduos de saúde e industrial) recolhidos e coletados no Município de Cidreira.
3. Endereço do Serviço: Diversas Ruas e Avenidas do Município de Cidreira, RS, em todo o perímetro urbano e destinação final na Estrada Parque Histórico, 701 - Estancia Velha, localidade Campo do Loureiro, Tramandai - RS
4. Empresa contratada: **Coletor Transportes e Serviços Ltda.**, CNPJ nº. 14.416.685/0001-66, CREA/RS nº. 239837.
5. Contratante dos serviços: Município de Cidreira nº. 90.256.686/0001-79.
6. Proprietário do empreendimento: Município de Cidreira, CNPJ nº. 90.256.686/0001-79.
7. Responsável Técnico: Engenheiro Químico **Alessandro Dalpiaz da Silveira** CREA/RS nº 102.120, RNP Nº 2214836942, período de participação nos serviços: Contrato nº 008/2020, aditivo 001 e aditivo 002 Início: 01/01/2020, Conclusão: 11/10/2020 e Contrato nº 257/2020, aditivo 001 e aditivo 002 Início: 12/10/2020, Conclusão: 17/06/2021.
8. Atividades Executadas Sob a Sua responsabilidade Técnica: serviços de recolhimento de lixo urbano domiciliar no perímetro municipal (exceto resíduos de saúde e industrial), acondicionamento e transportes dos resíduos recolhidos e coletados no Município de Cidreira e disponibilização de 40 (quarenta) containers (coleta mecanizada), tendo sido coletado o total de 10.763,59 toneladas e utilizadas



Selo de segurança nº 206015

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado no CREA-RS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA

46.200 horas/homem na função de gari coletor e 15.400 horas/homem na função de motorista de caminhão, com a utilização de 06 (seis) caminhões equipados com coletor compactador e bate-container com capacidade de 19 m3 no período do dia 01/01/2020 até 14/03/2020, utilização de 04 (quatro) caminhões equipados com coletor compactador e bate-container com capacidade de 19 m3 no período do dia 15/03/2020 até 31/03/2020, utilização de 03 (três) caminhões equipados com coletor compactador e bate-container com capacidade de 19 m3 no período do dia 01/04/2020 até 30/11/2020, utilização de 04 (quatro) caminhões equipados com coletor compactador e bate-container com capacidade de 19 m3 no período do dia 01/12/2020 até 14/12/2020, utilização de 06 (seis) caminhões equipados com coletor compactador e bate-container com capacidade de 19 m3 no período do dia 15/12/2020 até 14/03/2021 e utilização de 03 (três) caminhões equipados com coletor compactador e bate-container com capacidade de 19 m3 no período do dia 15/03/2021 até 17/06/2021.

9. Período de execução: Contrato nº 008/2020 - 01/01/2020 a 11/10/2020; Contrato nº 257/2020 – 12/10/2020 a 17/06/2021 17/06/2021.

Cidreira, 08 de Setembro de 2021.

Município de Cidreira
Alexandro Contini de Oliveira
Prefeito Municipal



Selo de segurança nº 206016

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS. link: Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Atestado registrado no Crea-RS

Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<http://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1902748

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página. 1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Professional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA**
Registro: RS102120 RNP: 2214836942
Título Profissional: ENGENHEIRO QUÍMICO

1 / 6

Número de ART: **10587130** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 09/01/2020 Baixada em: 11/10/2020
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratante: MUNICÍPIO DE CIDREIRA CPF/CNPJ: 90256686000179
Rua: Rua JOÃO NEVES Nº: 194
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Cidreira UF: RS CEP: 95595000
Contrato: Celebrado em: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 640.559,36
Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO Nº: 0
Complemento: Bairro: CEP: 95595000
Cidade: CIDREIRA

Data de Início: 01/01/2020 Conclusão efetiva: 11/10/2020
Finalidade: PÚBLICO

Proprietário: MUNICÍPIO DE CIDREIRA

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	RECOLHIMENTO DE LIXO URBANO DOMICILIAR CFE CONTRATO 008/2020	180,00	d
1 - EXECUÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO DE 40 CONTAINERS - COLETA MECANIZADA	180,00	d

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Endereço de destinação final dos resíduos: Estrada Parque Histórico, 701 - Estância Velha
Localidade campo do loureiro, Tramandai-RS

2 / 6

Número de ART: **10828739** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 10/07/2020 Baixada em: 11/10/2020
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratante: MUNICÍPIO DE CIDREIRA CPF/CNPJ: 90256686000179
Rua: Rua JOÃO NEVES Nº: 194
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Cidreira UF: RS CEP: 95595000
Contrato: Celebrado em: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 144.739,74
Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO Nº: 0
Complemento: Bairro: CEP: 95595000
Cidade: CIDREIRA

Data de Início: 29/06/2020 Conclusão efetiva: 11/10/2020
Finalidade: PÚBLICO

Proprietário: MUNICÍPIO DE CIDREIRA

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	RECOLH DE LIXO URBANO DOMIC CFE CONTR 008/2020-ADITIVO 001	60,00	d
1 - EXECUÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO DE 40 CONTAINERS-COLETA MECANIZADA-ADIT 001	60,00	d
2 - OBSERVAÇÕES	REF. 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - 29/06/2020 A 27/08/2020		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Página: 2
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1902748

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

3 / 6

Número de ART: **10902892** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 31/08/2020 Baixada em: 11/10/2020
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME CPF/CNPJ: 90256686000179
Contratante: MUNICÍPIO DE CIDREIRA Nº: 194
Rua: Rua JOÃO NEVES Bairro: CENTRO
Complemento: UF: RS CEP: 95595000
Cidade: Cidreira Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
Contrato: Celebrado em:
Valor do Contrato: R\$ 116.300,42
Ação Institucional:
Observação: Nº: 0
Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
Complemento: Bairro: RS
Cidade: CIDREIRA UF: RS CEP: 95595000
Data de Início: 28/08/2020 Conclusão efetiva: 11/10/2020 Coordenadas Geográficas: MPOG:
Finalidade: PÚBLICO Código: CPF/CNPJ: 90256686000179
Proprietário: MUNICÍPIO DE CIDREIRA

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

	Quant:	Und:
0- EXECUÇÃO	45,00	d
1- EXECUÇÃO	45,00	d
2- OBSERVAÇÕES		
3- OBSERVAÇÕES		

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

4 / 6

Número de ART: **10968212** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 13/10/2020 Baixada em: 17/06/2021
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME CPF/CNPJ: 90256686000179
Contratante: MUNICÍPIO DE CIDREIRA Nº: 194
Rua: Rua JOÃO NEVES Bairro: CENTRO
Complemento: UF: RS CEP: 95595000
Cidade: Cidreira Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
Contrato: Celebrado em:
Valor do Contrato: R\$ 735.272,35
Ação Institucional:
Observação: Nº: 0
Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
Complemento: Bairro: RS
Cidade: CIDREIRA UF: RS CEP: 95595000
Data de Início: 12/10/2020 Conclusão efetiva: 17/06/2021 Coordenadas Geográficas: MPOG:
Finalidade: PÚBLICO Código: CPF/CNPJ: 90256686000179
Proprietário: MUNICÍPIO DE CIDREIRA

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

	Quant:	Und:
0- EXECUÇÃO	180,00	d
1- EXECUÇÃO	180,00	d

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Endereço de destinação final dos resíduos: Estrada Parque Histórico, 701 - Estância Velha
localidade campo do loureiro, Tramandai-RS

5 / 6

Número de ART: **11256476** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 03/05/2021 Baixada em: 17/06/2021
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATTESTADO

1902748

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página: 3

Contratante: MUNICÍPIO DE CIDREIRA CPF/CNPJ: 90256686000179
 Rua: Rua JOÃO NEVES Nº: 194
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Cidreira UF: RS CEP: 95595000
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 123.679,08 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:
Observação:
 Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO Nº: 0
 Complemento: Bairro:
 Cidade: CIDREIRA UF: RS CEP: 95595000
 Data de Início: 10/04/2021 Conclusão efetiva: 17/06/2021 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: PÚBLICO Código: MPOG:
 Proprietário: MUNICÍPIO DE CIDREIRA CPF/CNPJ: 90256686000179

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	RECOLHIMENTO DE LIXO URBANO DOMICILIAR	45,00	d
1 - EXECUÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO DE 40 CONTAINERS-COLETA MECANIZADA	45,00	d
2 - EXECUÇÃO	CONFORME TERMO ADITIVO Nº 001 SOBRE O CONTRATO Nº 257/2020	45,00	d
3 - OBSERVAÇÕES	REF. 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - 10/04/2021 A 24/05/2021		

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
 6 / 6 -----
 Número de ART: 11292936 Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 26/05/2021 Baixada em: 17/06/2021
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME
 Contratante: MUNICÍPIO DE CIDREIRA CPF/CNPJ: 90256686000179
 Rua: Rua JOÃO NEVES Nº: 194
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Cidreira UF: RS CEP: 95595000
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 66.000,00 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:
Observação:
 Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO Nº: 0
 Complemento: Bairro:
 Cidade: CIDREIRA UF: RS CEP: 95595000
 Data de Início: 25/05/2021 Conclusão efetiva: 17/06/2021 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: PÚBLICO Código: MPOG:
 Proprietário: MUNICÍPIO DE CIDREIRA CPF/CNPJ: 90256686000179

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	RECOLHIMENTO DE LIXO URBANO DOMICILIAR	24,00	d
1 - EXECUÇÃO	DISPONIBILIZAÇÃO DE 40 CONTAINERS-COLETA MECANIZADA	24,00	d
2 - EXECUÇÃO	CONFORME TERMO ADITIVO Nº 002 SOBRE O CONTRATO Nº 257/2020	24,00	d
3 - OBSERVAÇÕES	REF. 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO - 25/05/2021 A 17/06/2021		
4 - OBSERVAÇÕES	E DE VALOR - R\$ 123.679,08		

Observações

Informações Complementares
 O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2021035132 , está registrado com as CAT's número(s):
 1902748

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 206015 a 206016 o atestado contendo 2 folha(s) , expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Página: 4
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1902748

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Certidão de Acervo Técnico nº 1902748

22 de Setembro de 2021 Hora: 13:11:20

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos que **Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda.**, CNPJ Nº 01.789.912/0001-57, contratada pelo Município de Tramandaí CNPJ Nº 88.771.001/0001-80 para a realização dos serviços abaixo relacionadas com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO:

1. Contrato nº 034/2018 e aditivos n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.
2. Objeto do contrato: Prestação de Serviços de Coleta e Transporte RSD (orgânico e seletivo), junto ao Município de Tramandaí, excetuando-se resíduos de saúde e industrial.
3. Endereço do Serviço: Diversas Ruas e Avenidas do Município de Tramandaí, RS, dentro do perímetro urbano.
4. Empresa contratada: **Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda.**, CNPJ nº. 01.789.912/0001-57, CREA/RS nº. 205831.
5. Contratante dos serviços: Município de Tramandaí, CNPJ nº. 88.771.001/0001-80.
6. Proprietário do empreendimento: Município de Tramandaí, CNPJ nº. 88.771.001/0001-80.
7. Responsáveis Técnicos: Engenheiro Químico **Alessandro Dalpiaz da Silveira** CREA/RS nº 102.120, RNP Nº 2214836942, período de participação nos serviços: Início: 10/04/2018, Conclusão: 09/04/2023. e Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho **Alcides Alves Viana** CREA/RS nº 75.285, RNP Nº 2200647204, período de participação nos serviços: Início: 10/04/2018, Conclusão: 09/04/2019.
8. Atividades Executadas Sob a Sua responsabilidade Técnica: serviços de COLETA E TRANSPORTE RSD (orgânico e seletivo), junto ao Município de Tramandaí, excetuando-se resíduos de saúde e industrial, sendo coletados e transportados o total de 89.614,83 toneladas de RSD orgânicos e 1.518,54 toneladas de RSD seletivos, com a utilização de 06 (seis) caminhões coletores de RSD na baixa temporada e 12 (doze) caminhões coletores de RSD na alta temporada entre o período compreendido de 10/04/2018 a 20/07/202 e com utilização de 7 (sete) caminhões coletores de RSD na baixa temporada e 12 (doze) caminhões coletores de RSD na alta temporada entre o período compreendido de 23/07/2020 a 09/04/2023.
9. Período de participação nos serviços: Início em 10/04/2018, conclusão: 09/04/2023.

Tramandaí, 10 de Abril de 2023.

Município de Tramandaí
Márcio Soares Gomes José
Secr. Mun. de Obras e Serv. Públicos



Selo de segurança nº 219828

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão - Consultas - Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Atestado registrado no Crea-RS

Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2015817

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA**
 Registro: RS102120 RNP: 2214836942
 Título Profissional: ENGENHEIRO QUÍMICO

1 / 13 -----

Número de ART: **11235382** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 19/04/2021 Baixada em: 09/04/2023
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180 Nº: 346
 Rua: Avenida DA IGREJA
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: Tramandaí UF: RS CEP: 95590000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 2.496.422,93 Tipo de Contratante:

Ação Institucional: Observação: Nº: 0
 Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: TRAMANDAÍ UF: RS CEP: 95590000

Data de Início: 10/04/2018 Conclusão efetiva: 09/04/2023 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: PÚBLICO Código: MPOG:
 Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO).	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	CONFORME CONTRATO 034/2018	1,00	ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

2 / 13 -----

Número de ART: **9722405** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 09/07/2018 Baixada em: 09/04/2023
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180 Nº: 346
 Rua: Avenida DA IGREJA
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: Tramandaí UF: RS CEP: 95590000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 15.000,00 Tipo de Contratante:

Ação Institucional: Observação: Nº: 0
 Endereço da obra/Serviço: NAS DEPENDÊNCIAS DA 29ª FESTA NACIONAL DO PEIXE
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: TRAMANDAÍ UF: RS CEP: 95590000

Data de Início: 28/06/2018 Conclusão efetiva: 09/04/2023 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: PÚBLICO Código: MPOG:
 Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO).	25,00	d
1 - EXECUÇÃO	CONFORME TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2018.	25,00	d

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Página. 2

2015817

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

3 / 13

Número de ART: **9997470** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 28/12/2018 Baixada em: 09/04/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180
Rua: Avenida DA IGREJA Nº: 346
Complemento: - Bairro: CENTRO
Cidade: Tramandaí UF: RS CEP: 95590000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 63.651,40 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
Complemento: - Bairro: CENTRO
Cidade: TRAMANDAÍ UF: RS CEP: 95590000

Data de Início: 20/12/2018 Conclusão efetiva: 09/04/2023 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: PÚBLICO Código: MPOG:
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO).	12,00	d
1 - EXECUÇÃO	CONFORME TERMO ADITIVO CONTRATO 034/2018. - Nº 02	12,00	d

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

4 / 13

Número de ART: **10070169** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 19/02/2019 Baixada em: 09/04/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180
Rua: Avenida DA IGREJA Nº: 346
Complemento: - Bairro: CENTRO
Cidade: Tramandaí UF: RS CEP: 95590000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 57.286,26 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
Complemento: - Bairro: CENTRO
Cidade: TRAMANDAÍ UF: RS CEP: 95590000

Data de Início: 01/03/2019 Conclusão efetiva: 09/04/2023 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: PÚBLICO Código: MPOG:
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO).	9,00	d
1 - EXECUÇÃO	CONFORME TERMO ADITIVO CONTRATO 034/2018. - Nº 03	9,00	d

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

5 / 13

Número de ART: **10181804** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 08/05/2019 Baixada em: 09/04/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180
Rua: Avenida DA IGREJA Nº: 346
Complemento: - Bairro: CENTRO
Cidade: Tramandaí UF: RS CEP: 95590000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 2.804.490,60 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Página. 3

2015817

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO		Nº: 0	
Complemento:		Bairro:	
Cidade: TRAMANDAÍ		UF: RS	CEP: 95590000
Data de Início: 10/04/2019	Conclusão efetiva: 09/04/2023	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: PÚBLICO		Código:	MPOG:
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ		CPF/CNPJ: 88771001000180	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO).	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - Nº 4	1,00	ano
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
6 / 13 -----			
Número de ART: 10276486	Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 04/07/2019	Baixada em: 09/04/2023	
Forma de Registro:	Participação técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA			
Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ		CPF/CNPJ: 88771001000180	
Rua: Avenida DA IGREJA		Nº:	346
Complemento: -	Bairro: CENTRO	UF: RS	CEP: 95590000
Cidade: Tramandaí			
Contrato:	Celebrado em:	Vinculado à ART:	
Valor do Contrato: R\$ 25.698,83		Tipo de Contratante:	
Ação Institucional:			
Observação:			
Endereço da obra/Serviço: NAS DEPENDÊNCIAS DO 30º FESTIVAL DO PEIXE		Nº: 0	
Complemento: -		Bairro: CENTRO	
Cidade: TRAMANDAÍ		UF: RS	CEP: 95590000
Data de Início: 27/06/2019	Conclusão efetiva: 09/04/2023	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: PÚBLICO		Código:	MPOG:
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ		CPF/CNPJ: 88771001000180	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO).	25,00	d
1 - EXECUÇÃO	CONFORME TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2018 - Nº 5.	25,00	d
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
7 / 13 -----			
Número de ART: 10698420	Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 20/03/2020	Baixada em: 09/04/2023	
Forma de Registro:	Participação técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA			
Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ		CPF/CNPJ: 88771001000180	
Rua: Avenida DA IGREJA		Nº:	346
Complemento: -	Bairro: CENTRO	UF: RS	CEP: 95590000
Cidade: Tramandaí			
Contrato:	Celebrado em:	Vinculado à ART:	
Valor do Contrato: R\$ 28.794,81		Tipo de Contratante:	
Ação Institucional:			
Observação:			
Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO		Nº: 0	
Complemento: -		Bairro:	
Cidade: TRAMANDAÍ		UF: RS	CEP: 95590000
Data de Início: 05/03/2020	Conclusão efetiva: 09/04/2023	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: PÚBLICO		Código:	MPOG:
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ		CPF/CNPJ: 88771001000180	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO).	27,00	d
1 - EXECUÇÃO	CONFORME TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2018 - Nº 6.	27,00	d
2 - EXECUÇÃO	ACRÉSCIMO DE UM CAMINHÃO NO PERÍODO DE 05/03/20 A 31/03/20	27,00	d
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Página. 4

2015817

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

8 / 13

Número de ART: **10812750** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 30/06/2020 Baixada em: 09/04/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180
Rua: Avenida DA IGREJA Nº: 346
Complemento: - Bairro: CENTRO
Cidade: Tramandaí UF: RS CEP: 95590000
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 2.995.696,27 Tipo de Contratante:
Ação Institucional:
Observação:
Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO Nº: 0
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: TRAMANDAÍ UF: RS CEP: 95590000
Data de Início: 10/04/2020 Conclusão efetiva: 09/04/2023 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: PÚBLICO Código: MPOG:
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180
Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
0 - EXECUÇÃO COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO). 1,00 ano
1 - EXECUÇÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - Nº 07 1,00 ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

9 / 13

Número de ART: **10890508** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 25/08/2020 Baixada em: 09/04/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180
Rua: Avenida DA IGREJA Nº: 346
Complemento: - Bairro: CENTRO
Cidade: Tramandaí UF: RS CEP: 95590000
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 76.824,96 Tipo de Contratante:
Ação Institucional:
Observação:
Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO Nº: 0
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: TRAMANDAÍ UF: RS CEP: 95590000
Data de Início: 22/07/2020 Conclusão efetiva: 09/04/2023 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: PÚBLICO Código: MPOG:
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180
Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
0 - EXECUÇÃO COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO). 132,00 d
1 - EXECUÇÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - Nº 08 132,00 d
2 - EXECUÇÃO ACRÉSCIMO DE 1 CAMINHÃO NAS 2ª FEIRA, 3ª FEIRA E SABADOS 132,00 d

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

10 / 13

Número de ART: **11237981** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 19/04/2021 Baixada em: 09/04/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180
Rua: Avenida DA IGREJA Nº: 346
Complemento: - Bairro: CENTRO
Cidade: Tramandaí UF: RS CEP: 95590000
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 3.646.066,05 Tipo de Contratante:
Ação Institucional:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2015817

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página. 5

Observação: Nº: 0

Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
Complemento:
Cidade: TRAMANDAÍ

Bairro: UF: RS CEP: 95590000

Data de Início: 10/04/2021 Conclusão efetiva: 09/04/2023
Finalidade: PÚBLICO
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ

Coordenadas Geográficas: MPOG: CPF/CNPJ: 88771001000180

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO).	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - Nº 09	1,00	ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
11 / 13 -----

Número de ART: **11855749** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 18/04/2022 Baixada em: 09/04/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180 Nº: 346
Rua: Avenida DA IGREJA
Complemento: - Bairro: CENTRO UF: RS CEP: 95590000
Cidade: Tramandaí

Contrato: Celebrado em: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 4.101.824,34
Ação Institucional:

Observação: Nº: 0

Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
Complemento:
Cidade: TRAMANDAÍ

Bairro: UF: RS CEP: 95590000

Data de Início: 10/04/2022 Conclusão efetiva: 09/04/2023
Finalidade: PÚBLICO
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ

Coordenadas Geográficas: MPOG: CPF/CNPJ: 88771001000180

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO).	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - Nº 10	1,00	ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
12 / 13 -----

Número de ART: **11957116** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 13/06/2022 Baixada em: 09/04/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ CPF/CNPJ: 88771001000180 Nº: 346
Rua: Avenida DA IGREJA
Complemento: - Bairro: CENTRO UF: RS CEP: 95590000
Cidade: Tramandaí

Contrato: Celebrado em: Tipo de Contratante: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 23.067,39
Ação Institucional:

Observação: Nº: 0

Endereço da obra/Serviço: NAS DEPENDENCIAS 31º FESTIVAL DO PEIXE
Complemento:
Cidade: TRAMANDAÍ

Bairro: CENTRO UF: RS CEP: 95590000

Data de Início: 29/06/2022 Conclusão efetiva: 09/04/2023
Finalidade: PÚBLICO
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ

Coordenadas Geográficas: MPOG: CPF/CNPJ: 88771001000180

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (ORGÂNICO E SELETIVO).	20,00	d
1 - EXECUÇÃO	TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - Nº 11	1,00	ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2015817

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página. 6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

13 / 13

Número de ART: 12378902	Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 13/02/2023		Baixada em: 09/04/2023
Forma de Registro:	Participação técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA			
Contratante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ	CPF/CNPJ: 88771001000180		
Rua: Avenida DA IGREJA		Nº: 346	
Complemento: -	Bairro: CENTRO		
Cidade: Tramandaí	UF: RS	CEP: 95590000	
Contrato:	Celebrado em:	Vinculado à ART:	
Valor do Contrato: R\$ 44.874,48		Tipo de Contratante:	
Ação Institucional:			
Observação:			
Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO		Nº: 0	
Complemento:	Bairro:		
Cidade: TRAMANDAÍ	UF: RS	CEP: 95590000	
Data de Início: 01/01/2023	Conclusão efetiva: 09/04/2023	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: PÚBLICO		Código:	MPOG:
Proprietário: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ		CPF/CNPJ: 88771001000180	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSPORTE RSD (SELETIVO).	42,00	d
1 - EXECUÇÃO	TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018 - Nº 12	42,00	d
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2023003894 , está registrado com as CAT's número(s) :
 2015817

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 219828 a 219828 o atestado contendo 1 folha(s) , expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2015817

23 de Maio de 2023 Hora: 14:37:8

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
 Rua: São Luis, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



(Handwritten signatures and initials in blue ink)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços que o profissional Engenheiro Químico **Alessandro Dalpiaz da Silveira**, na qualidade de Responsável Técnico pela Empresa **Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda.**, prestou para o **Município de Capivari do Sul – RS** os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO:

1. Contrato nº 56/2015, alteração contratual nº 01, alteração contratual nº 02, alteração contratual nº 03, alteração contratual nº 04 e alteração contratual nº 05.
2. Objeto do contrato: Contratação de uma empresa juridicamente constituída, para execução dos serviços de coleta com destino final de resíduos sólidos domiciliares no Município de Capivari do Sul.
3. Endereço do Serviço: Ruas e avenidas do Município de Capivari do Sul/RS e destinação final na Estrada Parque Histórico, nº 701, localidade Campo Loureiro em Tramandaí – RS.
4. Empresa contratada: **Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda.**, CNPJ nº. 01.789.912/0001-57, CREA/RS nº. 205831.
5. Contratante dos serviços: Município de Capivari do Sul nº. 01.610.503/0001-41.
6. Proprietário do empreendimento: Município de Capivari do Sul, CNPJ nº. 01.610.503/0001-41.
7. Responsável Técnico: Engenheiro Químico **Alessandro Dalpiaz da Silveira** CREA/RS nº 102.120, RNP Nº 2214836942, período de participação nos serviços: Início: 25/08/2015, Conclusão: 25/08/2020.
8. Atividades Executadas Sob a Sua responsabilidade Técnica: execução dos serviços de coleta com destino final de resíduos sólidos domiciliares no Município de Capivari do Sul, tendo sido coletado e destinado o total de 1.856,47 toneladas e utilizadas 13.200 horas/homem na função de gari coletor e 6.600 horas/homem na função de motorista de caminhão.
9. Período de participação nos serviços: Início em 25/08/2015, conclusão: 25/08/2020.

Capivari do Sul, 22 de Outubro de 2020.

Município de Capivari do Sul
MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registro de
Nº 77255
Atestado Técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 1

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1847891

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA**
 Registro: RS102120 RNP: 2214836942
 Título Profissional: ENGENHEIRO QUÍMICO

1 / 6

Número de ART: **8163686** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 04/09/2015 Baixada em: 25/08/2020
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41
 Rua: Avenida ADRIÃO MONTEIRO Nº: 2330
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Capivari do Sul UF: RS CEP: 95552000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 336.000,00 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
 Complemento: Bairro:
 Cidade: CAPIVARI DO SUL UF: RS CEP: 95552000

Data de Início: 25/08/2015 Conclusão efetiva: 25/08/2020 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG:
 Proprietário: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA COM DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	CONFORME CONTRATO N. 56/2015	1,00	ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

2 / 6

Número de ART: **8717958** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 22/08/2016 Baixada em: 25/08/2020
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41
 Rua: Avenida ADRIÃO MONTEIRO Nº: 2330
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Capivari do Sul UF: RS CEP: 95552000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 375.147,00 Tipo de Contratante:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
 Complemento: Bairro:
 Cidade: CAPIVARI DO SUL UF: RS CEP: 95552000

Data de Início: 25/08/2016 Conclusão efetiva: 25/08/2020 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG:
 Proprietário: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA COM DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	CONFORME CONTRATO N. 56/2015 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 01	1,00	ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1847891

ATIVIDADE CONCLUÍDA

3 / 6

Número de ART: **9270107** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 11/09/2017 Baixada em: 25/08/2020
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41
 Rua: Avenida ADRIÃO MONTEIRO Nº: 2330
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Capivari do Sul UF: RS CEP: 95552000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 406.822,68 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: CAPIVARI DO SUL UF: RS CEP: 95552000

Data de Início: 25/08/2017 Conclusão efetiva: 25/08/2020 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG:
 Proprietário: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA COM DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	CONFORME CONTRATO N. 56/2015 ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02	1,00	ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

4 / 6

Número de ART: **9769853** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 06/08/2018 Baixada em: 25/08/2020
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41
 Rua: Avenida ADRIÃO MONTEIRO Nº: 2330
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Capivari do Sul UF: RS CEP: 95552000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 438.201,36 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: CAPIVARI DO SUL UF: RS CEP: 95552000

Data de Início: 25/08/2018 Conclusão efetiva: 25/08/2020 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG:
 Proprietário: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA COM DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	CONFORME CONTRATO N. 56/2015 ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03	1,00	ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

5 / 6

Número de ART: **10404915** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 17/09/2019 Baixada em: 25/08/2020
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41
 Rua: Avenida ADRIÃO MONTEIRO Nº: 2330
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Capivari do Sul UF: RS CEP: 95552000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 438.201,36 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:

Observação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Página. 3

1847891

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO		Nº: 0	
Complemento:		Bairro:	
Cidade: CAPIVARI DO SUL		UF: RS	CEP: 95552000
Data de Início: 25/08/2019	Conclusão efetiva: 25/08/2020	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: AMBIENTAL		Código:	MPOG:
Proprietário: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL		CPF/CNPJ: 01610503000141	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA COM DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	CONFORME CONTRATO N. 56/2015 ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04	1,00	ano
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			
6 / 6 -----			
Número de ART: 10415839	Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 26/09/2019	Baixada em: 25/08/2020	
Forma de Registro:	Participação técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA			
Contratante: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL		CPF/CNPJ: 01.610.503/0001-41	
Rua: Avenida ADRIÃO MONTEIRO		Nº: 2330	
Complemento:		Bairro: CENTRO	
Cidade: Capivari do Sul		UF: RS	CEP: 95552000
Contrato:	Celebrado em:	Vinculado à ART:	
Valor do Contrato: R\$ 459.952,08		Tipo de Contratante:	
Ação Institucional:			
Observação:			
Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO		Nº: 0	
Complemento:		Bairro:	
Cidade: CAPIVARI DO SUL		UF: RS	CEP: 95552000
Data de Início: 25/08/2019	Conclusão efetiva: 25/08/2020	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: AMBIENTAL		Código:	MPOG:
Proprietário: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL		CPF/CNPJ: 01610503000141	
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA COM DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	CONFORME CONTRATO N. 56/2015 ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 05	1,00	ano
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:			

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2020031198 , está registrado com as CAT's número(s):
 1847891

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 77255 a 77255 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1847891

28 de Outubro de 2020 Hora: 17:43:35

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1847891

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul

Página. 4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos que **Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda.**, CNPJ Nº 01.789.912/0001-57, contratada pelo Município de Osório, CNPJ Nº 88.814.181/0001-30, para a realização dos serviços abaixo relacionadas com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO:

1. Contrato nº 001/2022.
2. Objeto do contrato: Contratação de Empresa para coletar resíduos sólidos domésticos (exceto coleta seletiva) no território do Município de Osório/RS e transporta-los até a central de triagem de resíduos localizado na Estada Municipal José Oliveira Ouriques, nº 3000, km 3, localidade de Capão da Areia, neste Município de Osório/RS.
3. Endereço do Serviço: Ruas, Avenidas e demais logradouros do Município de Osório, RS.
4. Empresa contratada: **Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda.**, CNPJ nº. 01.789.912/0001-57, CREA/RS nº. 205831.
5. Contratante dos serviços: Município de Osório, CNPJ nº. 88.814.181/0001-30.
6. Proprietário do empreendimento: Município de Osório, CNPJ nº. 88.814.181/0001-30.
7. Responsáveis Técnicos: Engenheiro Químico **Alessandro Dalpiaz da Silveira** CREA/RS nº 102.120, RNP Nº 2214836942, período de participação nos serviços: Início: 15/01/2022, Conclusão: 14/01/2023.
8. Atividades Executadas Sob a Sua responsabilidade Técnica: serviços de **COLETA E TRANSPORTE RSD (orgânico)**, junto ao Município de

Página 1



Selo de segurança nº 219567

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS link Citado. Consulte Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Osório, sendo coletados e transportados o total de 11.122,61 toneladas de RSD orgânicos, com a utilização de 05 (cinco) caminhões coletores compactadores de RSD e equipes composta por 1 (um) motorista de caminhão e (3) três garis coletores para cada caminhão nos períodos denominados de sazonalidade de 15/01/2022 a 28/02/2022 e 01/12/2022 a 14/01/2023 e a utilização de 04 (quatro) caminhões coletores compactadores de RSD e equipes composta por 1 (um) motorista de caminhão e (3) três garis coletores para cada caminhão no período denominado de temporada de 01/03/2022 a 30/11/2022.

9. Período de participação nos serviços: Início em 15/01/2022, conclusão: 14/01/2023.

Osório, 10 de abril de 2023.

Cristiano Souza Camargo
Eng° Civil – CREA 104 283

Israel dos Passos
Assessor de Meio Ambiente



Página 2

CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
R. Rio de Janeiro, 150



Selo de segurança nº 219568

A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Atestado registrado no Crea-RS

Atenção:

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2013402

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página. 1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA**
Registro: RS102120 RNP: 2214836942
Título Profissional: ENGENHEIRO QUÍMICO

1 / 1

Número de ART: **11690223** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 14/01/2022 Baixada em: 14/01/2023
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE OSORIO CPF/CNPJ: 88814181000130
Rua: Avenida JORGE DARIVA Nº: 1251
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: OSÓRIO UF: RS CEP: 95520000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1.325.684,46 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUAS, AVENIDAS E DEMAIS LOGRADOUROS Nº: 0
Complemento: Bairro:
Cidade: OSÓRIO UF: RS CEP: 95520000

Data de Início: 15/01/2022 Conclusão efetiva: 14/01/2023 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG:
Proprietário: MUNICIPIO DE OSORIO CPF/CNPJ: 88814181000130

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA E TRANSP RESIDUOS SOLIDOS DOMEST EXCETO COL SELETIVA	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	CONFORME CONTRATO Nº 001/2022	1,00	ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2023003892 , está registrado com as CAT's número(s):
2013402

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 219567 a 219568 o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2013402

11 de Maio de 2023 Hora: 16:13:19

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2013402

ATIVIDADE CONCLUÍDA



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul

Página. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de realização de serviços que o profissional Engenheiro Químico **Alessandro Dalpiaz da Silveira** na qualidade de Responsável Técnico peça Empresa **Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda.**, CNPJ Nº 01.789.912/0001-57, prestou para o Município de Palmares do Sul/RS CNPJ Nº 90.836.701/0001-58 os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO:

1. Contrato nº 01/2015, 1º termo aditivo, 2º termo aditivo, 3º termo aditivo, 4º termo aditivo, 5º termo aditivo, 6º termo aditivo, 7º termo aditivo e 8º termo aditivo.
2. Objeto do contrato: prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico a ser efetuado na Sede Municipal, na localidade dos Trilhos, nos Distritos de Quintão, Granja Getúlio Vargas, Frei Sebastião e Bacupari e ao longo das rodovias, e a destinação final dos resíduos sólidos coletados.
3. Endereço do Serviço: Ruas e Avenidas do Município de Palmares do Sul, RS e destinação final na Estrada Parque Histórico, nº 701, localidade Campo Loureiro em Tramandaí – RS.
4. Empresa contratada: Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda., CNPJ nº. 01.789.912/0001-57, CREA/RS nº. 205831.
5. Contratante dos serviços: Município de Palmares do Sul, CNPJ nº. 90.836.701/0001-58.
6. Proprietário do empreendimento: Município de Palmares do Sul, CNPJ nº. 90.836.701/0001-58.
7. Profissional: Engenheiro Químico Alessandro Dalpiaz da Silveira CREA/RS nº 102.120, RNP Nº 2214836942, período de participação nos serviços: Início:12/01/2015, Conclusão: 08/01/2020 e Engenheira Sanitarista e Ambiental Karine Luiza Piacentini CREA/SC 754.703, RNP Nº 2500190200, período de participação nos serviços: Início: 09/01/2015, Conclusão: 23/02/2015
8. Atividades executadas sob a sua responsabilidade técnica do profissional: Serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo doméstico efetuado na Sede Municipal, na

Registro de
101203
Atestado Técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

localidade dos Trilhos, nos Distritos de Quintão, Granja Getúlio Vargas, Frei Sebastião e Bacupari e ao longo das rodovias, e a destinação final dos resíduos sólidos coletados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Quantidade de lixo domestico coletado, transportado e com destinação final: 19.134,63 toneladas.

Hora/homem utilizada na função de motorista: 33.874 horas

Hora/homem utilizada na função de gari: 101.622 horas

Quantidade de caminhões e equipamentos utilizados:

02 (dois) caminhões equipados com coletor compactador de lixo nos seguintes períodos: 16/03/2015 a 14/12/2015, 16/03/2016 a 14/12/2016, 16/03/2017 a 14/12/2017, 16/03/2018 a 14/12/2018 e 16/03/2019 a 14/12/2019.

04 (quatro) caminhões equipados com coletor compactador de lixo, nos seguintes períodos: 12/01/2015 a 15/03/2015, 15/12/2015 a 15/03/2016, 15/12/2016 a 31/12/2016, 01/03/2017 a 15/03/2017 e 15/12/2019 a 08/01/2020.

05 (cinco) caminhões equipados com coletor compactador de lixo nos seguintes períodos: 01/01/2017 a 28/02/2017, 15/12/2017 a 15/03/2018 e 15/12/2018 a 15/03/2019.

9. Período de participação nos serviços: Início em 12/01/2015 conclusão em: 08/01/2020.

Palmares do Sul, 22 de Outubro de 2020.


Município de Palmares do Sul
Mauricio da Silva Muniz
Prefeito Municipal

Registro de
101204
Atestado Técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 1

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1847888

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA**
Registro: **RS102120** RNP: 2214836942
Título Profissional: ENGENHEIRO QUÍMICO

1 / 8 -----

Número de ART: **7788880** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 12/01/2015 Baixada em: 08/01/2020
Forma de Registro: Participação técnica: Co-Responsável
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158
Rua: Rua NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES Nº: 442
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Palmares do Sul UF: RS CEP: 95540000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1.505.624,79
Ação Institucional: Tipo de Contratante:

Observação:
Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
Complemento: Bairro:
Cidade: PALMARES DO SUL UF: RS CEP: 95540000

Data de Início: 12/01/2015 Conclusão efetiva: 08/01/2020 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG:
Proprietário: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
0 - EXECUÇÃO COLETA/TRANSP/DEST. FINAL LIXO DOMESTICO. CONT. 01/2015 1,00 ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
Destinação final na Estrada Parque Histórico, 701 - localidade Campo Loureiro, Tramandai-RS.

2 / 8 -----

Número de ART: **8373035** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 08/01/2016 Baixada em: 08/01/2020
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158
Rua: Rua NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES Nº: 442
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Palmares do Sul UF: RS CEP: 95540000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1.664.382,00
Ação Institucional: Tipo de Contratante:

Observação:
Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
Complemento: Bairro:
Cidade: PALMARES DO SUL UF: RS CEP: 95540000

Data de Início: 09/01/2016 Conclusão efetiva: 08/01/2020 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG:
Proprietário: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
0 - EXECUÇÃO COLETA/TRANSP/DEST. FINAL LIXO DOM. CONT.01/2015.1º ADITIVO 1,00 ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
Destinação final na Estrada Parque Histórico, 701 - localidade Campo Loureiro, Tramandai-RS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1847888

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página. 2

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

3 / 8

Número de ART: **8969698** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 13/02/2017 Baixada em: 08/01/2020
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158
Rua: Rua NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES Nº: 442
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Palmares do Sul UF: RS CEP: 95540000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 58.359,92 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0

Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: PALMARES DO SUL UF: RS CEP: 95540000

Data de Início: 28/12/2016 Conclusão efetiva: 08/01/2020 Coordenadas Geográficas: MPOG:
Finalidade: AMBIENTAL Código:

Proprietário: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA/TRANSP/DEST. FINAL LIXO DOM. CONT.01/2015.2º ADITIVO	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	ENDEREÇO DA DESTINAÇÃO FINAL ESTRADA PARQUE HISTÓRICO, 701	1,00	ano
2 - EXECUÇÃO	LOCALIDADE DE CAMPO LOREIRO - TRAMANDAI/RS	1,00	ano
3 - OBSERVAÇÕES	ADITIVO CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR		

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Destinação final na Estrada Parque Histórico, 701 - localidade Campo Loureiro, Tramandai-RS.

4 / 8

Número de ART: **8954794** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 13/02/2017 Baixada em: 08/01/2020
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158
Rua: Rua NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES Nº: 442
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Palmares do Sul UF: RS CEP: 95540000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 1.784.062,80 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0

Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: PALMARES DO SUL UF: RS CEP: 95540000

Data de Início: 09/01/2017 Conclusão efetiva: 08/01/2020 Coordenadas Geográficas: MPOG:
Finalidade: AMBIENTAL Código:

Proprietário: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA/TRANSP/DEST. FINAL LIXO DOM. CONT.01/2015.3º ADITIVO	1,00	ano
1 - EXECUÇÃO	ENDEREÇO DA DESTINAÇÃO FINAL ESTRADA PARQUE HISTÓRICO, 701	1,00	ano
2 - EXECUÇÃO	LOCALIDADE DE CAMPO LOREIRO - TRAMANDAI/RS	1,00	ano

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Destinação final na Estrada Parque Histórico, 701 - localidade Campo Loureiro, Tramandai-RS.

5 / 8

Número de ART: **9478799** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 22/01/2018 Baixada em: 08/01/2020
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1847888

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página. 3

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Contratante: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158 Nº: 442
 Rua: Rua NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Palmares do Sul UF: RS CEP: 95540000
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 59.468,76
 Ação Institucional: Tipo de Contratante:

Observação:
 Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: PALMARES DO SUL UF: RS CEP: 95540000
 Data de Início: 15/12/2017 Conclusão efetiva: 08/01/2020 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG:
 Proprietário: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA/TRANSP/DEST. FINAL LIXO DOM. CONT.01/2015.5º ADITIVO	90,00	d
1 - OBSERVAÇÕES	ENDEREÇO DA DESTINAÇÃO FINAL ESTRADA PARQUE HISTÓRICO, 701		
2 - OBSERVAÇÕES	LOCALIDADE DE CAMPO LOUREIRO - TRAMANDAÍ/RS		
3 - OBSERVAÇÕES	ADITIVO CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR		

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Destinação final na Estrada Parque Histórico, 701 - localidade Campo Loureiro, Tramandaí-RS.

6 / 8

Número de ART: **9478807** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 22/01/2018 Baixada em: 08/01/2020
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158 Nº: 442
 Rua: Rua NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Palmares do Sul UF: RS CEP: 95540000
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 1.774.607,27
 Ação Institucional: Tipo de Contratante:

Observação:
 Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: PALMARES DO SUL UF: RS CEP: 95540000
 Data de Início: 09/01/2018 Conclusão efetiva: 08/01/2020 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG:
 Proprietário: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA/TRANSP/DEST. FINAL LIXO DOM. CONT.01/2015.6º ADITIVO	1,00	ano
1 - OBSERVAÇÕES	ENDEREÇO DA DESTINAÇÃO FINAL ESTRADA PARQUE HISTÓRICO, 701		
2 - OBSERVAÇÕES	LOCALIDADE DE CAMPO LOUREIRO - TRAMANDAÍ/RS		
3 - OBSERVAÇÕES	ADITIVO CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR		

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Destinação final na Estrada Parque Histórico, 701 - localidade Campo Loureiro, Tramandaí-RS.

7 / 8

Número de ART: **9991366** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 20/12/2018 Baixada em: 08/01/2020
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratante: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL CPF/CNPJ: 90836701000158 Nº: 442
 Rua: Rua NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: Palmares do Sul UF: RS CEP: 95540000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 4

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1847888

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Contrato:		Celebrado em:	Vinculado à ART:	
Valor do Contrato: R\$ 177.460,74			Tipo de Contratante:	
Ação Institucional:				
Observação:				
Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO			Nº: 0	
Complemento:		Bairro:		
Cidade: PALMARES DO SUL		UF: RS	CEP: 95540000	
Data de Início: 15/12/2018		Conclusão efetiva: 08/01/2020		
Finalidade: AMBIENTAL		Coordenadas Geográficas:		
Proprietário: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL		Código:	MPOG:	
		CPF/CNPJ: 90836701000158		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:	
0 - EXECUÇÃO	COLETA/TRANSP/DEST. FINAL LIXO DOM. CONT.01/2015.7º ADITIVO	90,00	d	
1 - OBSERVAÇÕES	ENDEREÇO DA DESTINAÇÃO FINAL ESTRADA PARQUE HISTÓRICO, 701			
2 - OBSERVAÇÕES	LOCALIDADE DE CAMPO LOREIRO - TRAMANDAI/RS			
3 - OBSERVAÇÕES	ADITIVO CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR			
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:				
Destinação final na Estrada Parque Histórico, 701 - localidade Campo Loureiro, Tramandai-RS.				
8 / 8 -----				
Número de ART: 10034846		Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 25/01/2019		Baixada em: 08/01/2020
Forma de Registro:		Participação técnica: Individual/Principal		
Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA				
Contratante: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL		CPF/CNPJ: 90836701000158		
Rua: Rua NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES		Bairro: CENTRO	Nº: 442	
Complemento:		UF: RS	CEP: 95540000	
Cidade: Palmares do Sul				
Contrato:		Celebrado em:	Vinculado à ART:	
Valor do Contrato: R\$ 1.908.627,60			Tipo de Contratante:	
Ação Institucional:				
Observação:				
Endereço da obra/Serviço: RUA RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO			Nº: 0	
Complemento:		Bairro:		
Cidade: PALMARES DO SUL		UF: RS	CEP: 95540000	
Data de Início: 09/01/2019		Conclusão efetiva: 08/01/2020		
Finalidade: AMBIENTAL		Coordenadas Geográficas:		
Proprietário: MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL		Código:	MPOG:	
		CPF/CNPJ: 90836701000158		
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:	
0 - EXECUÇÃO	COLETA/TRANSP/DEST. FINAL LIXO DOM. CONT.01/2015.8º ADITIVO	1,00	ano	
1 - OBSERVAÇÕES	ENDEREÇO DA DESTINAÇÃO FINAL ESTRADA PARQUE HISTÓRICO, 701			
2 - OBSERVAÇÕES	LOCALIDADE DE CAMPO LOREIRO - TRAMANDAI/RS			
3 - OBSERVAÇÕES	ADITIVO CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO			
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:				
Destinação final na Estrada Parque Histórico, 701 - localidade Campo Loureiro, Tramandai-RS.				

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2020031196 , está registrado com as CAT's número(s):
 1847888

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 101203 a 101204 o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Página. 5

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1847888

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Certidão de Acervo Técnico nº 1847888

28 de Outubro de 2020 Hora: 17:36:57

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua : São Luís , 77, CEP: 90620-170

Tel: (51) 3320-2100, E-mail: crears@crea-rs.org.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para fins de comprovação de prestação dos serviços de execução da coleta manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos urbanos nas vias públicas situadas no Município de Saporanga, RS, com gerenciamento e transporte, dando-lhe o destino junto a Unidade de Classificação e Seleção de RSU – CETRISA, localizada no bairro São Luis em Saporanga, RS, que o profissional Engenheiro Químico Alessandro Dalpiaz da Silveira CREA/RS 102.120, na qualidade de Responsável Técnico pela Empresa Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda. - ME, prestou para o Município de Saporanga, RS os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DO SERVIÇO:

- 1 - Contrato nº 085/2014, 1º Termo de Alteração, 2º Termo de Alteração e 3º termo de alteração.
- 2 - Objeto do contrato: prestação dos serviços de execução da coleta manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos urbanos nas vias públicas situadas no Município de Saporanga, RS, com gerenciamento e transporte, dando-lhe o destino junto a Unidade de Classificação e Seleção de RSU – CETRISA, localizada no bairro São Luis em Saporanga, RS.
- 3 - Endereço do Serviço: Ruas e Avenidas do Município de Saporanga, RS.
- 4 - Empresa contratada: Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº. 01.789.912/0001-57, Avenida João de Magalhães, 3145, sala 01 Bairro Humaitá, Tramandaí, RS, CREA/RS nº. 205831.
- 5 - Contratante dos serviços: Município de Saporanga, CNPJ nº. 87.366.159/0001-02, Av. João Corrêa, 793, centro, Saporanga, RS.
- 6 - Proprietário do empreendimento: Município de Saporanga, CNPJ nº. 87.366.159/0001-02, Av. João Corrêa, 793, centro, Saporanga, RS.
- 7 - Profissional: Engenheiro Químico Alessandro Dalpiaz da Silveira CREA/RS nº 102.120 e Engenheira Sanitarista e Ambiental Karine Luiza Piacentini, CREA/RS 754.703.
- 8 - Atividades que efetivamente desenvolveu: prestação dos serviços de execução da coleta manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos urbanos nas vias públicas situadas no Município de Saporanga, RS, com gerenciamento e transporte, dando-lhe o destino junto a Unidade de Classificação e Seleção de RSU – CETRISA, localizada no bairro São Luis em Saporanga, RS.
- 09 - Período de participação nos serviços: Engenheiro Químico Alessandro Dalpiaz da Silveira Início em 18/08/2014, Fim em 28/05/2015 e Engenheira Sanitarista e Ambiental Karine Luiza Piacentini início em 18/08/2014, Fim em 11/02/2015.
- 10 – Período de Realização dos serviços: Início em 18/08/2014, Conclusão em 28/05/2015.

Saporanga, 05 de Agosto de 2015.

Município de Saporanga
Corinha Beatris Ornes Molling
Prefeita Municipal

Registro de
Nº 56606
Atestado Técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1518577

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Página. 1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA**
 Registro: **RS102120** RNP: 2214836942
 Título Profissional: ENGENHEIRO QUÍMICO

1 / 4 -----
 Número de ART: **7560005** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 29/08/2014 Baixada em: 28/05/2015
 Forma de Registro: Participação técnica: Co-Responsável
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 Contratante: MUNICIPIO DE SAPIRANGA CPF/CNPJ: 87366159000102
 Rua: AVENIDA JOÃO CORREA Nº: 793
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: SAPIRANGA UF: RS CEP: 93800000
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 714.000,00 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:
Observação: Nº: 0
 Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: SAPIRANGA UF: RS CEP: 93800000
 Data de Início: 18/08/2014 Conclusão efetiva: 28/05/2015
 Finalidade: AMBIENTAL
 Proprietário: MUNICIPIO DE SAPIRANGA CPF/CNPJ: 87366159000102
 Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
 0 - EXECUÇÃO COL. MANUAL E/OU MECAN. RES. SOL. URB. CONTRATO 0085/2014 90,00 d
 1 - EXECUÇÃO GERENC. E TRANSPORTE RES. SOL. URB. CONTRATO 0085/2014 90,00 d
 Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

2 / 4 -----
 Número de ART: **7702822** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 17/11/2014 Baixada em: 28/05/2015
 Forma de Registro: Participação técnica: Co-Responsável
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 Contratante: MUNICIPIO DE SAPIRANGA CPF/CNPJ: 87366159000102
 Rua: AVENIDA JOÃO CORREA Nº: 793
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: SAPIRANGA UF: RS CEP: 93800000
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 714.000,00 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:
Observação: Nº: 0
 Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: SAPIRANGA UF: RS CEP: 93800000
 Data de Início: 13/11/2014 Conclusão efetiva: 28/05/2015
 Finalidade: AMBIENTAL
 Proprietário: MUNICIPIO DE SAPIRANGA CPF/CNPJ: 87366159000102
 Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
 0 - EXECUÇÃO COLETA MANUAL E/OU MECANIZADA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS 90,00 d
 1 - EXECUÇÃO GERENC. TRANSP. RES. SOLID. URB. CONT. 0085/2014-1º TERMO ALTERAÇ. 90,00 d
 Descrição Complementar/Resumo do Contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1518577

ATIVIDADE CONCLUÍDA

3 / 4

Número de ART: **7851759** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 25/02/2015 Baixada em: 28/05/2015
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 Contratante: MUNICIPIO DE SAPIRANGA CPF/CNPJ: 87366159000102
 Rua: AVENIDA JOÃO CORREA Nº: 793
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: SAPIRANGA UF: RS CEP: 93800000
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 714.000,00 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:
Observação:
 Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: SAPIRANGA UF: RS CEP: 93800000
 Coordenadas Geográficas: MPOG:
 Código: CPF/CNPJ: 87366159000102
 Data de Início: 12/02/2015 Conclusão efetiva: 28/05/2015
 Finalidade: AMBIENTAL
 Proprietário: MUNICIPIO DE SAPIRANGA

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA MANUAL E/OU MECANIZADA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	90,00	d
1 - EXECUÇÃO	GERENC. TRANSP. RES. SOLID. URB. CONT. 0085/2014-2º TERMO ALTERAÇ.	90,00	d

 Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

4 / 4

Número de ART: **7998060** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 28/05/2015 Baixada em: 28/05/2015
 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
 Empresa Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 Contratante: MUNICIPIO DE SAPIRANGA CPF/CNPJ: 87366159000102
 Rua: AVENIDA JOÃO CORREA Nº: 793
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: SAPIRANGA UF: RS CEP: 93800000
 Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 119.000,00 Tipo de Contratante:
 Ação Institucional:
Observação:
 Endereço da obra/Serviço: RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO Nº: 0
 Complemento: - Bairro: CENTRO
 Cidade: SAPIRANGA UF: RS CEP: 93800000
 Coordenadas Geográficas: MPOG:
 Código: CPF/CNPJ: 87366159000102

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	COLETA MANUAL E/OU MECANIZADA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	15,00	d
1 - EXECUÇÃO	GERENC. TRANSP. RES. SOLID. URB. CONT. 0085/2014-3º TERMO ALTERAÇ.	15,00	d

 Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares
 O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2015017816 , está registrado com as CAT's número(s):
 1518577

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 56606 a 56606 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Página. 3

 **Certidão de Acervo Técnico - CAT**
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1518577
ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Certidão de Acervo Técnico nº 1518577
23 de Setembro de 2015 Hora: 16:32:37

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Acesso Rápido - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS (caminho atualizado em janeiro de 2020). Informe o nº desta CAT para abertura do documento no formato PDF.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Rua: São Luís, 77, Porto Alegre, RS, CEP 90620-170 - www.crea-rs.org.br

 **CREA-RS**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **2037517** Validade: **31/03/2024**

Razão Social: **COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: **14.416.685/0001-66** N° de registro no Crea-RS: **239837**
Registrada desde: **30/07/2019**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA QUÍMICA: "ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO GESTÃO DE REDES; ATIVIDADES DE LIMPEZA; COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOMICILIARES, COMERCIAL, SELETIVO, ENTULHOS, INERTES, HOSPITALARES E INDUSTRIAIS; COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE QUAISQUER CARGAS, DE HOSPITAIS, DE CLÍNICAS, DE LABORATÓRIOS, DE FUNERÁRIAS E INDUSTRIAIS; COLETA E DESTINO FINAL DE CARGAS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA URBANA OU INDUSTRIAL; COLETA DE RESÍDUOS EM LIXEIRAS PÚBLICAS; COLETA DE ENTULHOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; COLETA DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS; COLETA DE ESGOTO; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO E DE CENTRAIS DE TRIAGEM/COMPOSTAGEM; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; OPERAÇÕES DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; RECUPERAÇÃO DE APARAS DE PAPEL E PAPELÃO; RECUPERAÇÃO DE BORRACHAS E PNEUS; RECOLHIMENTO DE LIXO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NÃO PERIGOSAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LÍQUIDAS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS".

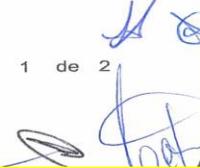
Observações:
NADA CONSTA.

Restrições:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL: "CAPINA DE RUA MANUAL E MECÂNICA; CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; EDIFICAÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E VIAS URBANAS; REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS (OBRAS CIVIS) E PARQUES".

NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA: "MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS".

Página 1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Endereço(s): 1) ROD ESTRADA ESTADUAL RS 030, 7009
PARQUE HISTORICO
Tramandaí-RS
95590-000

Capital Social: R\$ 1.000.000,00

Responsáveis Técnicos:

1) **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA**

Título: Engenheiro Químico

Carteira Crea: RS102120 Registrado desde 08/01/1999

Responsável Técnico pela empresa desde 30/07/2019

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º

Certificamos que COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA..... está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 16/9/2023 e reimpressa em 16/9/2023

Fim da certidão nº 2037517

Página 2 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Coletor Transportes e Serviços Ltda
Número de registro: 195335-8
Tipo de registro: Registro Filial

Data de aprovação: 21/11/2022
CNPJ: 14.416.685/0001-66

Endereço de contrato:
Telefone: (51) 9 9974-3234

Não consta

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 6
Capital social atual: R\$1.000.000,00 - (um milhão de reais)
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Data da certificação: 22/03/2023

Atividades Técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitada(s) a(s) área(s) de Engenharia Química para: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e domiciliares, comercial, seletivo, entulhos, inertes, hospitalares e industriais; coleta, transporte e destino final de quaisquer cargas, de hospitais, de clínicas, de laboratórios, de funerárias e industriais; coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica urbana ou industrial; coleta de resíduos em lixeiras públicas; coleta de entulhos; coleta de resíduos perigosos; coleta de materiais recuperáveis; operação e manutenção de estações de transbordo e de centrais de triagem/compostagem; operação e manutenção de aterro sanitário; operações de transbordo de resíduos não perigosos; recuperação de sucatas de alumínio; recuperação de materiais plásticos; recuperação de aparas de papel e papelão; recuperação de borrachas e pneus; recolhimento de lixo; transporte rodoviário de cargas perigosas; transporte rodoviário de cargas líquidas; tratamento e disposição de resíduos perigosos.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 195191-1
Nome: Alessandro Dalpiaz Da Silveira
Pedido para anotação: 18/11/2022
Título: Título
Engenheiro Químico
Atribuições do profissional:
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º
Vínculo técnico aprovado em: 21/11/2022
Filial: Não consta

RNP: 2214836942

Data de validade: Indeterminada

Órgão: Não Informado

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: 4ddceaa1-6591-4e18-8082-b64d354414f8



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

_ 6. CERTIDÃO (CONT.)

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 16/09/2023 10:21:09, válida até 31/12/2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA

- 1. EMPRESA

Razão social: Coletor Transportes e Serviços Ltda
Número de registro: 195335-8
Tipo de registro: Registro Filial

Data de aprovação: 21/11/2022
CNPJ: 14.416.685/0001-66

Endereço de contrato:
Telefone: (51) 9 9974-3234

Não consta

- 2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 6
Capital social atual: R\$1.000.000,00 - (um milhão de reais)
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Data da certificação: 22/03/2023

Atividades Técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitada(s) a(s) área(s) de Engenharia Química para: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e domiciliares, comercial, seletivo, entulhos, inertes, hospitalares e industriais; coleta, transporte e destino final de quaisquer cargas, de hospitais, de clínicas, de laboratórios, de funerárias e industriais; coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica urbana ou industrial; coleta de resíduos em lixeiras públicas; coleta de entulhos; coleta de resíduos perigosos; coleta de materiais recuperáveis; operação e manutenção de estações de transbordo e de centrais de triagem/compostagem; operação e manutenção de aterro sanitário; operações de transbordo de resíduos não perigosos; recuperação de sucatas de alumínio; recuperação de materiais plásticos; recuperação de aparas de papel e papelão; recuperação de borrachas e pneus; recolhimento de lixo; transporte rodoviário de cargas perigosas; transporte rodoviário de cargas líquidas; tratamento e disposição de resíduos perigosos.

- 3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

- 4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 195191-1
Nome: Alessandro Dalpiaz Da Silveira
Pedido para anotação: 18/11/2022
Título: Título
Engenheiro Químico
Atribuições do profissional:
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º
Vínculo técnico aprovado em: 21/11/2022
Filial: Não consta

RNP: 2214836942

Data de validade: Indeterminada

Órgão: Não Informado

- 5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

- 6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: b4d6c41a-3da0-40d1-b9f4-5e9c18663a0e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 6. CERTIDÃO (CONT.)

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, não se encontra em débito de anuidade com o CREA-SC.

Emitida em 16/09/2023 10:21:35, válida até 31/03/2024



DA: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – Fone/Fax: (51) 98940-2552
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 052/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 10:30 HORAS DO DIA: 29/09/2023

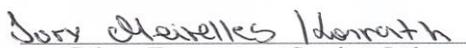
DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Coletor Transportes e Serviços Ltda., inscrita no CGC/CNPJ nº 14.416.685/0001-66, por intermédio de seu representante legal o Sr. Iury Meirelles Konrath, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4115115448 e do CPF nº 034.131.330-04, DECLARA, que, o Técnico Responsável pela execução dos serviços, objeto deste Edital será:

Alessandro Dalpiaz da Silveira, Engenheiro Químico, CREA/RS nº 102.120, inscrito no CPF sob nº 710.537.940-53.

Datado aos 29 dias de Setembro de 2023.


Coletor Transportes e Serviços Ltda
CNPJ 14.416.685/0001-66
Iury Meirelles Konrath
Sócio Gerente

ESTRADA RS 030, Nº 7009 – TRAMANDAÍ/RS – CEP 95.590-000
FONE (51) 98940-2552 e-mail coletor.transportes@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada P-030, 7009, bairro Parque Histórico em Tramandaí – RS, inscrita no CNPJ sob nº 14.416.685/0001-66, neste ato representada pelo Sócio-Administrador Alessandro Pires Felisberto, brasileiro, solteiro, empresário, CI nº 1071525677, SJS/II/RS, CPF nº 747.019.910-15, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, 2261, bairro Parque Histórico em Tramandaí – RS, doravante denominada de **CONTRATANTE** e Alessandro Dalpiaz da Silveira, pessoa física, brasileiro, Engenheiro Químico registro no CREA-RS 102120, CPF nº. 710.537.940-53 residente e domiciliado na Av. Militão de Almeida, 1025, Bairro São José, Tramandaí – RS CEP: 95-590-000 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 05 (cinco) horas, semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no último dia de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem a Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Tramandaí, 27 de Junho de 2019.

Alessandro P. Felisberto
Coletor Transportes e Serviços Ltda.
Alessandro Pires Felisberto
Sócio Administrador

Alessandro Dalpiaz da Silveira
Alessandro Dalpiaz da Silveira
Engenheiro Químico
CREA-RS102120

TESTEMUNHAS:

Bruna Ziemann
Bruna Ziemann da Conceição
RG 7105561893

Andre Luis da Silva Barruffi
Andre Luis da Silva Barruffi
RG 2053563296



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão n°: **2037518** Validade: **31/03/2024**
Nome do Profissional: **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA**
Título: **ENGENHEIRO QUÍMICO**
Carteira Crea: **RS102120** RNP: **2214836942** CPF: **710.537.940-53**

Registrado desde: 08/01/1999

Atribuições Profissionais (legislação):
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º

Curso de Graduação:
ENGENHARIA QUÍMICA - Colou grau em: 31/10/1998
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Curso de Pós-Graduação:
NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:
1) TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA desde 18/08/2014
2) COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. desde 30/07/2019

Certificamos que o profissional ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA.....
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em
julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br
selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de
Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência
deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140,
de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 16/9/2023 e reimpressa em 16/9/2023

Fim da certidão n° 2037518

Página 1 de 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE VISTO PROFISSIONAL

– 1. Dados pessoais

Nome: **ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA**

Visto no CREA-SC: 195191-1

Registro nacional: 2214836942

Data do Visto: 16/11/2022

Registro no CREA-RS: 102120

Data do registro: 08/01/1999

– 2. Formações

Data: 31/10/1998

Título: Engenheiro Químico

Instituição de ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

– 3. Especializações

Não constam especializações.

– 4. Atribuições

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º

– 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 16/09/2023 10:30:07 válida até 31/12/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE VISTO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: ALESSANDRO DALPIAZ DA SILVEIRA

Visto no CREA-SC: 195191-1

Registro nacional: 2214836942

Data do Visto: 16/11/2022

Registro no CREA-RS: 102120

Data do registro: 08/01/1999

2. Formações

Data: 31/10/1998

Título: Engenheiro Químico

Instituição de ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

RESOLUÇÃO 218/73 ART. 17º

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que não constam débitos de anuidade em seu nome.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 16/09/2023 10:30:34 válida até 31/03/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DA: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – Fone/Fax: (51) 98940-2552
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 88/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 10:30 HORAS DO DIA: 29/09/2023

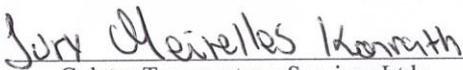
ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Coletor Transportes e Serviços Ltda., sediada e estabelecida na Estrada RS 030, nº 7009, em Tramandaí – RS e inscrita no CGC/CNPJ nº 14.416.685/0001-66, por intermédio de seu representante legal o Sr. Iury Meirelles Konrath, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4115115448 e do CPF nº 034.131.330-04, DECLARA, declara expressamente sob as penas da Lei, que:

Dispõe de instalações, aparelhamentos, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado necessários à realização dos serviços objeto desta licitação, conforme estabelece o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a NR 18.

Datado aos 29 dias de Setembro de 2023.



Coletor Transportes e Serviços Ltda
CNPJ 14.416.685/0001-66
Iury Meirelles Konrath
Sócio Gerente

ESTRADA RS 030, Nº 7009 – TRAMANDAÍ/RS – CEP 95.590-000
FONE (51) 98940-2552 e-mail coletor.transportes@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DA: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – Fone/Fax: (51) 98940-2552
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 88/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 10:30 HORAS DO DIA: 29/09/2023

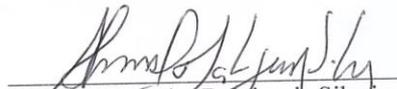
ANEXO VII

DECLARAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Eu Alessandro Dalpiaz da Silveira, inscrito sob o CPF de nº 710.537.940-53 portador(a) do RG de nº 2058723574, autorizo a empresa Coletor Transportes e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.416.685/0001-66, sediada na Estrada RS 030, nº 7009, em Tramandaí - RS, a incluir meu nome na equipe técnica que realizará os trabalhos referente a Licitação – Pregão Presencial nº 88/2023 da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E CONTEINERIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO E DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LAVAÇÃO DE CONTEINERES PARA COLETA CONTEINERIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Datado aos 29 dias de Setembro de 2023.


Alessandro Dalpiaz da Silveira
RG nº 2058723574

ESTRADA RS 030, Nº 7009 – TRAMANDAÍ/RS – CEP 95.590-000
FONE (51) 98940-2552 e-mail coletor.transportes@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DA: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – Fone/Fax: (51) 98940-2552
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 88/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 10:30 HORAS DO DIA: 29/09/2023

DECLARAÇÃO

Coletor Transportes e Serviços Ltda., inscrita no CGC/CNPJ nº 14.416.685/0001-66, sediada e estabelecida na Estrada Estadual RS 030, Nº 7009, em Tramandai/RS, telefone (51) 998 915 693, e-mail coletor.transportes@gmail.com, através de seu representante Engenheiro Químico Alessandro Dalpiaz da Silveira, inscrito no CREA/RS 102.120, devidamente credenciado, DECLARA, que tem pleno conhecimento das condições dos serviços e peculiaridades inerentes à natureza dos mesmos, e que assume total responsabilidade pela opção de não vistoria dos locais em que serão executados os serviços de Engenharia Sanitária e Saneamento Ambiental no Município de GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, com a finalidade de participar da PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2023.

Datado aos 29 dias de Setembro de 2023.

Alessandro Dalpiaz da Silveira
CPF 710.537.940-53
Engenheiro Químico
Responsável Técnico

ESTRADA RS 030, Nº 7009 – TRAMANDAÍ/RS – CEP 95.590-000
FONE (51) 98940-2552 e-mail coletor.transportes@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DA: COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – Fone/Fax: (51) 98940-2552
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 88/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023
SESSÃO PÚBLICA ÀS: 10:30 HORAS DO DIA: 29/09/2023

DECLARAÇÃO

Coletor Transportes e Serviços Ltda., inscrita no CGC/CNPJ nº 14.416.685/0001-66, sediada e estabelecida na Estrada Estadual RS 030, Nº 7009, em Tramandaí/RS, telefone (51) 998 915 693, e-mail coletor.transportes@gmail.com, através de seu representante legal Iury Meirelles Konrath, portador da carteira de identidade nº 4115115448 e inscrito no CPF sob nº 034.131.330-04, DECLARA, que tem pleno conhecimento das condições dos serviços e peculiaridades inerentes à natureza dos mesmos, e que assume total responsabilidade pela opção de não vistoria dos locais em que serão executados os serviços de Engenharia Sanitária e Saneamento Ambiental no Município de GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, com a finalidade de participar da PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2023.

Datado aos 29 dias de Setembro de 2023.

Iury Meirelles Konrath

Coletor Transportes e Serviços Ltda
CNPJ 14.416.685/0001-66
Iury Meirelles Konrath
Sócio Gerente

ESTRADA RS 030, Nº 7009 – TRAMANDAÍ/RS – CEP 95.590-000
FONE (51) 98940-2552 e-mail coletor.transportes@gmail.com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Conforme documentação apresentada e a exigida pelo Edital não há óbice quanto a habilitação da empresa no certame. Isto porque os atestados apresentados pela empresa quanto a sua prestação dos serviços no Município de Cidreira no Rio Grande do Sul já satisfazem a capacidade técnica exigida pelo Edital. Veja-se que nos atestados a empresa COLETOR prestou os serviços de recolhimento de lixo urbano para aquela municipalidade do período de 10 de setembro de 2019 até 17 de junho de 2021 com utilização de 3 a 6 caminhões com equipe de um motorista e três coletores e disponibilização de 40 contentores de 1000 litros para coleta mecanizada, o que já resta comprovada a compatibilidade dos serviços deste Edital.

Ademais apresentou além dos atestados que já comprovam a capacidade operacional da empresa, atestados que comprovam a capacidade técnica do profissional do responsável técnico declarado pela empresa para fins de execução do objeto desta licitação, documentação saliente já que, como bem ressaltou a recorrente, não foi exigida pelo Edital, mas que comprova ainda mais a aptidão técnica da empresa. Desta maneira, não cabe a Pregoeira e sua Equipe inabilitarem a empresa que além de ter apresentado proposta vantajosa ainda atendeu a todos os requisitos habilitatórios do Edital.

EMPRESA C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

As alegações da recorrente em relação à empresa Coletor Transportes e Serviços Ltda dizem respeito a esta fazer parte de um grupo econômico com a empresa **TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA** e que assim não poderia ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte e que ao se declarar desta forma estaria cometendo fraude ao processo licitatório.

Afirmou que a empresa Coletor foi representada no certame pelo Sr. Fábio Fernando Dariva, sócio da empresa **TRANS AMBIENTAL**, por procuração realizada pelo sócio administrador, Sr. Iury Meirelles Konrath.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

De início cumpre a Comissão revelar que a Lei 123/2006 é clara quanto às vedações que estão previstas no artigo 3º parágrafo 4º:

- “§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
 - IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
 - V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;
 - VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.”

Na situação em tela, as empresas (TRANS AMBIENTAL e COLETOR) não possuem sócios em comum. Analisando os documentos comprobatórios acostados ao recurso, o caso não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no supracitado artigo. Ademais, a empresa Coletor logrou êxito no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

certame não se utilizando de sua condição de Empresa de Pequeno Porte, já que não se utilizou dos benefícios previstos na Lei 123/2006.

Contudo, a Pregoeira e sua equipe, guardam a certeza de que julgaram da forma correta não sendo possível deferir o pleito das recorrentes e que após a análise da documentação, tendo atendido a todos os requisitos contidos no Edital a empresa **COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** (recorrida) sagrou-se vencedora do certame.

B) CONTRARRAZÕES

EMPRESA COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Em suas razões alega que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital e que os itens questionados na composição da Planilha de Custos da empresa pela empresa Proactiva são itens de menor relevância e que inclusive estão inclusos no BDI.

Afirma não ser grupo econômico com a empresa Trans Ambiental e ser Empresa de Pequeno Porte.

E concordando com as alegações a Comissão julgou a empresa como classificada e habilitada no certame.

Assim, com respaldo nos princípios da legalidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, editalícias e guardando a certeza de que não há nenhuma ilegalidade, a Pregoeira e sua Equipe ponderaram por manter incólume o julgamento do certame.

EMPRESA SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Argui sobre os questionamentos da empresa Proactiva quanto a sua planilha de custos em que julga que está perfeitamente correta.

A Pregoeira e sua equipe julgaram as propostas em conformidade com o Capítulo VI do Edital, e todas atenderam as exigências contidas no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

mesmo. Em relação ao julgamento das planilhas de custos das licitantes remete-se aqui ao julgamento utilizado nas páginas 33 a 36 desta resposta.

EMPRESA BRISA TRANSPORTES LTDA

Afirma que cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo Edital e que apresentou a planilha de custos considerando todos os seus custos. Aqui novamente cabe reportar ao mesmo texto da análise dada anteriormente contido nas páginas 33 a 36 desta manifestação.

C) ALEGAÇÕES DA EMPRESA C. BRASIL

Afirma que cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo Edital em relação a sua planilha de custos. Aqui novamente cabe reportar ao mesmo texto da análise dada anteriormente contido nas páginas 33 a 36 desta manifestação.

Assim, com respaldo nos princípios da legalidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, editalícias e guardando a certeza de que não há nenhuma ilegalidade, a Pregoeira e sua Equipe ponderaram por manter incólume o julgamento do certame.

VI. DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 50.668.722/0019-16 e **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI** inscrita sob o CNPJ nº 10.745.254/0001-92, para NEGAR-LHES PROVIMENTO em TODOS os seus Pedidos e conhecer das contrarrazões interpostas pelas Empresas **COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 14.416.685/0001-66, DAR PROVIMENTO e a manter classificada e habilitada no certame, **SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

07.336.801/0001-71 e DAR PARCIAL PROVIMENTO e a manter classificada no certame e **BRISA TRANSPORTES LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 94.107.919/0001-22, para DAR PROVIMENTO e a manter classificada no certame e com isso manter a decisão da Pregoeira e sua equipe sagrando como vencedora do certame a empresa **COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**.

A empresa **COLETOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** protocolou também a proposta readequada e as Planilhas de Composição de Custos, as quais serão objeto de análise e nova fase recursal a partir da publicação conforme definição na data da sessão pública.

Desta feita, submete-se o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, importante destacar que esta não vincula a decisão superior acerca da homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Governador Celso Ramos/SC, 23 de outubro de 2023.

MARIANA DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

ALEX SANDRO VALADARES PINTO
Membro da Equipe de Apoio



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LENILDA LUCIA LUCIANO DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

ANA PAULA BITENCOURT DA COSTA
Membro da Equipe de Apoio

ANGELA PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio